



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	11
Pautas	11
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	11
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Atas.....	13
Acórdãos	13
Segunda Câmara	13
Pautas	13
Atas.....	13
Acórdãos	13
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Corregedoria Geral	22
Ouvidoria de Contas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Resenhas de Distribuição	23
Atos de Alerta Municipais	38
Editais	39
Despachos	39
Atos Normativos	40
Gabinete da Presidência	40
Despachos.....	40
Termo de Ajuste de Gestão	41
Portarias	41
Informativos de Licitações	41
Composição Biênio 2017/2018	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria-Geral	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Diretores de Gabinete	41
Inspetorias de Controle Externo.....	41
Administrativo	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017 A SESSÃO ORDINÁRIA Nº 37 DO TRIBUNAL PLENO SERÁ REALIZADA NO HORÁRIO REGIMENTAL. NA SEQUÊNCIA, ÀS 15 HORAS, SERÁ REALIZADA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2, PARA Apreciação da Prestação de Contas do Governador, Gestão 2016.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 326957/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MICHELE CAPUTO NETO, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 60068/17 Adiado por pedido do relator desde 19/10/2017
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 184797/17 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 734150/17
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 625846/16
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, MARCELO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 541794/17 Vista desde 26/10/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 736598/15 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI)



Interessado: DELFO MARTINELLI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), FERNANDO GRESSANA (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), JULVANA DEZINGRINI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), KENNITHY KURPEL (Procurador(es): EDUARDO MUNERETO, EGIDIO MUNERETO, Adelaide Pedrosa Leandro, RAFAEL SONAGLIO), MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, MARCIA ANTONIA PERUZZO SCAPINELLO ROMITE (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, TALITA BASEGGIO KAMINSKI (Procurador(es): Vilmar Bonfim), VANDERLEI JOSE CRESTANI (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI)

Processo: 679377/16 Adiado por devolução pós-vista desde 09/11/2017

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA (Procurador(es): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, DAVID KASSOW, ANA PAULA ALFARANO KASSOW, PEDRO RIBEIRO BRAGA, GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS, PEDRO SAADEH ALBUQUERQUE, KARLA RODRIGUES PENNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILLO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 602963/17 Vista desde 09/11/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

CONSULTA

Processo: 808185/16 Vista desde 26/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): COPEL

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), SERGIO LUIZ LAMY

REPRESENTAÇÃO

Processo: 249414/06 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 348006/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 438129/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA



Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 444447/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 138949/17 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 449391/17

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 564734/14 Adiado por pedido do relator desde 26/10/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 577400/16 Vista desde 05/10/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI

CONSULTA

Processo: 577361/16 Adiado por pedido do relator desde 05/10/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 77403/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR

Processo: 615476/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

Interessado: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727878/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 280109/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Interessado: JOSÉ ANTONIO ZEM, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Processo: 305829/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): RONALDO BOSCO SOARES, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA

DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MACHADO MARQUES, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): RONALDO BOSCO SOARES, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MACHADO MARQUES, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)

Processo: 321182/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/11/2017

Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Interessado: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 245079/17

Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67203/16

Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES (Procurador(es): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PLATTI, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 39182/17 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

DENÚNCIA

Processo: 2606/08

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ

Interessado: IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA



(Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA), MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503615/15
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, SILVANE SILVEIRA (Procurador(es): JOSUE CORREA FERNANDES, MAURICIO LUZ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 758238/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MUNICÍPIO DE PINHAIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 202213/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 540356/17
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO,

JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Adiado por devolução pós-vista desde 09/11/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 27805/16 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS (Procurador(es): Valdemir Pontes), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 2 EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

Processo: 208386/17 Vista desde 08/11/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 248031/16
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4505/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista interposto em face do julgamento de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pinhalão. Voto pelo conhecimento do Recurso e no mérito pelo não provimento. Manutenção do Acórdão de Parecer Prévio nº. 49/16 - 2ª Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Recurso de Revista, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Pinhalão, Sr. Claudinei Benetti, visando desconstituir os termos do Acórdão nº. 49/16 - 2ª. Câmara (peça 58), no qual decidiu-se pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade e aplicação de multa às Contas do exercício financeiro de 2013.

O Acórdão combatido concluiu pela irregularidade, e aplicação de multa às contas do Município de Pinhalão, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da "Falta de repasse de contribuições patronais ao INSS", "Divergências de saldos em classes/grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade"



e "Existência de obras paralisadas concomitantemente à inclusão de novos projetos em lei orçamentária" e ainda, constaram como apontamentos de ressalvas aos itens "Ausência de parecer do controle interno" e "Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais".

As razões do recorrente constam na petição protocolada junto às peças 60 a 68 dos presentes autos.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em manifestação por meio da Instrução nº. 2276/17 (peça 74), diante das justificativas e documentos apresentados, entendeu pela manutenção da decisão do acórdão recorrido, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram suficientes para alterar o entendimento da Unidade, portanto, concluiu pelo conhecimento do Recurso de Revista e no mérito, pelo não provimento.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, por meio do parecer 7606/17 (Procurador Gabriel Guy Léger, peça 75), entende que decisão de emissão de Parecer Prévio não comporta recursos, ao menos que tratem-se de embargos meramente declaratórios, sem feitos infringentes, já que o julgamento efetivo da prestação de contas do Chefe do Executivo se dará pela Câmara Municipal de Pinhalão.

Partindo deste posicionamento, preliminarmente, opina pelo não recebimento do Recurso de Revista, entretanto, caso não seja este o entendimento, o Ministério Público de Contas quanto ao mérito, adere integralmente à análise jurídica vertida na Instrução nº. 2276/17- COFIM, e opina pelo desprovimento do Recurso de Revista, mantendo-se incólume o conteúdo do Acórdão de Parecer Prévio nº. 49/16 – S2C. É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, em que pese o posicionamento do Ministério Público de Contas quanto ao não conhecimento do presente Recurso de Revista, levando em consideração seu opinativo quanto ao julgamento de fato da Prestação de Contas do Chefe do Executivo, que caberia à Câmara Municipal, apreendo que, por se tratar de parte legítima e, preenchidos os requisitos de admissibilidade do Art. 73 da LC 113/05, entendo que o Recurso deva ser conhecido por esta Corte de Contas.

No mérito, em análise aos autos, observa-se que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas, ao negar-lhe provimento, haja vista que os documentos e justificativas trazidos aos autos, não vislumbraram alterações suficientes a afastar os apontamentos de irregularidade constantes no Acórdão recorrido.

A entidade anexou novo balanço patrimonial assinado pelo gestor e contador responsável, no entanto, permaneceram diferenças entre os dados informados ao Sistema SIM-AM e aqueles informados pela contabilidade, foi possível observar diferenças nos campos do passivo circulante, total do passivo, total do patrimônio líquido e saldo dos atos potenciais passivos, de forma a persistir a irregularidade.

O recorrente encaminhou outros documentos referentes às contribuições patronais ao INSS, entretanto, não restou comprovado o recolhimento do mês de dezembro e do 13º salário.

Quanto à existência de obras paralisadas concomitantemente à inclusão de novos projetos em lei orçamentária, em afronta ao disposto no artigo 45 da LC nº.101/00, não foram apresentadas informações capazes de afastar a irregularidade.

Portanto, ponderando que os documentos trazidos ao processo e que as justificativas apresentadas pelo recorrente não configuraram razões suficientes para afastar os apontamentos irregulares ou itens consignados como ressalvas e ainda, considerando os pareceres técnico e do Ministério Público de Contas, entendo que não podem ser afastadas as impropriedades das contas do Município de Pinhalão, referentes ao exercício financeiro de 2013.

Isto posto, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Revista, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de manter-se o inteiro teor do Acórdão de Parecer Prévio nº. 49/16, da 2ª Câmara, referente ao julgamento pela irregularidade e anotação de ressalvas às das Contas do Município de Pinhalão, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudinei Benetti, prefeito do Município à época.

Nestes termos, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER o presente Recurso de Revista, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter-se o inteiro teor do Acórdão de Parecer Prévio nº. 49/16, da 2ª Câmara, referente ao julgamento pela irregularidade e anotação de ressalvas às Contas do Município de Pinhalão, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudinei Benetti, prefeito do Município à época;

II - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1021335/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: AIRTON ALVES CHAVES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

ADVOGADO / PROCURADOR JOSANDERSON RICHARD DE LIMA, KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4507/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8666/93. Instrução da COFIT pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Voto pelo encerramento sem análise de mérito em razão da perda superveniente de objeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., noticiando potenciais impropriedades no Pregão nº 14/2014 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, o qual teve por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços médicos, incluindo socorrista, regulador, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, supervisor de frota, condutor socorrista, técnico administrativo, rádio operador, farmacêutico, coordenador médico, lavador de autos e técnico auxiliar de regulação médica (TARM), para o serviço do SAMU NORTE PIONEIRO.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 770/17 (peça 40) pugnou pelo encerramento do expediente sem julgamento de mérito, eis que o procedimento licitatório foi revogado.

O referido entendimento da unidade técnica foi corroborado, em sua integralidade, pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 7732/17 (peça 41), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner.

É o relatório.

2. VOTO

Verifica-se que o ente revogou a licitação ora sub examine por "ausência de competitividade" conforme atestado pela unidade técnica competente.

Deste modo, assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnam pela extinção do presente expediente sem análise de mérito, posto que não se vislumbra a atual existência de interesse processual em razão da perda superveniente do objeto.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO deste expediente, sem resolução de mérito, em razão da superveniente perda de objeto.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ENCERRAMENTO e o ARQUIVAMENTO deste expediente, sem resolução de mérito, em razão da superveniente perda de objeto;

II - Arquivar o feito, após o trânsito em julgado da presente decisão, junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 442737/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA - EPP, P2 INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA

ADVOGADO / PROCURADOR CAIO HENRIQUE DE SOUZA KAMINSKI, CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, GUSTAVO LUIS BUCH

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4508/17 - TRIBUNAL PLENO

REPRESENTAÇÃO. ART. 113, § 1º DA LEI N.º 8.666/93. PREGÃO N.º 1652/2016-SEAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENQUADRAMENTO DE PARTICIPANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA VENCER LOTE LICITATÓRIO. SUPOSTO CONLUIO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO PARTICIPANTES DE VÁRIOS LOTES DO CERTAME. SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DE EMPRESA GANHADORA DE OUTROS LOTES. DESVINCULAÇÃO COM A CAUSA DE PEDIR E OS PEDIDOS DA REPRESENTAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS LOTES



REFERIDOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA. EXCLUSÃO DOS LOTES 13, 17 E 21 DO PREGÃO N.º 1652/16-SEAP DA SUSPENSÃO DEFERIDA NOS AUTOS ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA REPRESENTAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93 (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93) com pedido de concessão de cautelar apresentada pela empresa "P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios EIRELI", representada pela Sra. Elisete Maria Puchetti, que aponta impropriedades no pregão n.º 1652/2016 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) do Estado do Paraná, cujo objeto foi eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar.

A representante alega (peça n.º 02) que a empresa "Casa da Merenda Alimentos Ltda." participou indevidamente de lote destinado única e exclusivamente para empresas em condições de microempresa ou empresa de pequeno porte (lote 4). Além disso, afirmou que as empresas "Casa da Merenda Alimentos Ltda." e "Nutri House Alimentos Ltda." pertenceriam ao mesmo grupo econômico e teriam participado da disputa dos mesmos lotes, havendo forte evidência de conluio entre essas. Requeru, daí, a suspensão cautelar da contratação das empresas "Casa da Merenda" e "Nutri House Alimentos Ltda.", conforme aditamento presente na peça n.º 06, assim como a aplicação da penalidade de inidoneidade à empresas relacionadas e a suspensão dos contratos decorrentes do Pregão discutido nos autos.

O Despacho n.º 1624/17-GCNB (peça n.º 10) determinou "a suspensão imediata do pregão n.º 1652/2016 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e de todas as contratações dele decorrentes, em todos os lotes, até o final julgamento da presente representação, uma vez que estão presentes os requisitos necessários à tutela de urgência" (peça n.º 10, fl. 06). Justificou a existência de indícios de falsidade da declaração da condição de microempresa/empresa de pequeno porte da "Casa da Merenda" e "Nutri House Alimentos Ltda.", decisão homologada pelo Acórdão n.º 3198/17-STP (peça n.º 15).

Posteriormente à concessão da medida cautelar, a Representante se manifestou na peça n.º 19 e requereu a modulação dos efeitos da medida cautelar para suspender tão somente os contratos efetivamente maculados, ou seja, os vencidos pelo grupo econômico formado pelas empresas "Casa da Merenda" e Nutri House", fazendo referência específica aos lotes n.º 03, 04, 12, 14, 15 e 18.

A empresa participante do Pregão "Tangará Importadora e Exportadora S/A", vencedora dos lotes n.º 13, 17 e 21, requereu (peça n.º 71) a modulação dos efeitos da decisão liminar para revogar a suspensão do procedimento licitatório quanto aos lotes em que foi declarada vencedora. Argumentou que qualquer que seja o resultado da Representação, não haverá qualquer efeito da decisão final deste procedimento nos lotes adjudicados pela empresa Tangará, haja vista a ausência de qualquer irregularidade apontada nos autos.

2. VOTO

Observada a instrução processual, assiste razão à requerente Tangará Importadora e Exportadora S/A.

As causas de pedir desta Representação estão vinculadas às alegadas falsas informações prestadas pela empresa "Casa da Merenda Alimentos Ltda." para sagrar-se vencedora no lote n.º 04 do Pregão n.º 1652/2016, reservado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 3º ad Lei Complementar n.º 123/06) e ao suposto conluio entre as empresas "Casa da Merenda Alimentos Ltda." e "Nutri House Alimentos Ltda." na disputa dos lotes n.º 03, 04, 12, 14, 15 e 18, conforme alegado na peça n.º 19.

Os pedidos, daí, estão circunscritos à suspensão das contratações vinculadas às empresas representadas e penalidades decorrentes, não relacionados aos lotes n.º 13, 17 e 21, em que a empresa "Tangará Importadora e Exportadora S/A" foi declarada vencedora. Isso pode ser verificado nos documentos juntados pela SEAP na peça n.º 40, que realmente comprovam a empresa Tangará Importadora e Exportadora S/A como vencedora no procedimento licitatório quanto aos lotes n.º 13, 17 e 21 (peça n.º 40, fl. 03).

Assim, sob uma análise sumária, é possível verificar que não faz parte do objeto destes autos a avaliação de irregularidades nos lotes referenciados pela requerente Tangará Importadora e Exportadora S/A, motivo pelo qual cabível a modulação dos efeitos da decisão liminar concedida pelo Despacho n.º 1624/17-GCNB e homologada pelo Acórdão n.º 3198/17-STP, excluindo os lotes n.º 13, 17 e 21 da suspensão cautelar até o julgamento final desta Representação.

Ante o exposto, VOTO pela Modulação dos Efeitos do Acórdão n.º 3198/17-STP, excluindo os lotes n.º 13, 17 e 21 da suspensão cautelar (Despacho n.º 1624/17), até o julgamento final desta Representação.

Intime-se, com urgência, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos termos da presente decisão.

Encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção para manifestação, após colha-se manifestação do Ministério Público de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Homologar a Modulação dos Efeitos do Acórdão n.º 3198/17-STP, excluindo os lotes n.º 13, 17 e 21 da suspensão cautelar (Despacho n.º 1624/17), até o julgamento final desta Representação;

II - Intimar, com urgência, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos termos da presente decisão;

III - Encaminhar os autos à 3ª Inspeção para manifestação, após colha-se manifestação do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOEPRER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 – Sessão n.º 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 283744/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4509/17 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual – Biblioteca Pública do Paraná - Exercício de 2016. - Pela regularidade das contas, cf. COFIE e MPC.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Biblioteca Pública do Paraná, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rogério Pereira, CPF n.º. 836.119.839-34, Diretor no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), em derradeira manifestação através da Instrução n.º. 373/17 (peça 40), opina conclusivamente pela Regularidade das Contas do exercício de 2016.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer n.º. 7854/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 41) propugna pela regularidade da Prestação de Contas, relativas ao exercício financeiro de 2016.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as Contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Destá feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n.º. 373/17 – COFIE e o Parecer n.º. 7854/17 do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Biblioteca Pública do Paraná, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rogério Pereira, CPF n.º. 836.119.839-34, Diretor no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º. 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE das contas da Biblioteca Pública do Paraná, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rogério Pereira, CPF n.º. 836.119.839-34, Diretor no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º. 113/2005;

II – Após o trânsito em julgado desta decisão, determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOEPRER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 – Sessão n.º 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 239060/17

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4510/17 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Execução Orçamentária. Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR março/2017. Regularidade.

I- DO RELATÓRIO

Referem-se os presentes autos à execução orçamentária do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, relativa ao mês de março de 2017.

II- DA ANÁLISE

Em Informação n.º 100/17, a Controladoria Interna deste Tribunal observa que do total realizado/empenhado em comparação com o orçamento atualizado, a execução



orçamentária até o período foi de 2,10%. Verifica que o Plano de Aplicação para o exercício financeiro de 2017 prevê recursos orçamentários da ordem de R\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil), devidamente aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Aduz que os projetos e atividades dos Programas 40030000 e 91840000 do FETC/PR estão em conformidade legal com as finalidades previstas nos termos do art. 2º, incisos I a VII, da Resolução nº 09/2007, e que do confronto das receitas arrecadadas, com as despesas incorridas e com o saldo disponível com os extratos bancários, não se verificou inconformidades ou valores pendentes de contabilização. Assevera, que o documento que evidencia a conciliação bancária e sua qualidade foi elaborado pela Diretoria de Finanças e anexado aos autos, correspondendo ao saldo por ela verificado, de R\$ 79.231.018,46 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos). Por fim, opina no sentido de que os relatórios e demonstrativos contábeis representam adequadamente os fatos administrativos da execução orçamentária do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR no mês de março de 2017.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em Informação nº 525/17 concluiu que as operações orçamentárias e financeiras realizadas pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, no mês de março/2017, se encontram regulares.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 8023/17.

III-DO VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO, pela regularidade das operações orçamentárias e financeiras realizadas pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, no mês de março/2017.

Determina-se, ademais, que o processo seja anexado a prestação de contas anual do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, exercício de 2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as operações orçamentárias e financeiras realizadas pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, no mês de março/2017;

II - Determinar, ademais, que o processo seja anexado a prestação de contas anual do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC/PR, exercício de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 55668/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: GELSON LINDNER, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4511/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Contratações diretas por meio de recibo de pagamento autônomo. Pelo conhecimento e não provimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS e por RAUL CAMILO ISOTTON, Prefeito Municipal (01/01/2013 à 31/12/2016; 01/01/2017 a 31/12/2020), em face do Acórdão nº 6183/16 – Tribunal Pleno, de relatoria do d. Corregedor-Geral à época Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação nº 471123/12, ante a irregularidade nas contratações diretas por meio de recibo de pagamento autônomo (RPA), com aplicação das seguintes sanções:

a) MULTA administrativa do artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, Sr. José Luiz Ramuski (Prefeito Municipal de Dois Vizinhos - gestão 2009/2012);

b) MULTA administrativa do artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, Sr. Raul Camilo Isotton (Prefeito Municipal de Dois Vizinhos - gestão 2013/2016).

Os Recorrentes buscam a reforma do Acórdão (Peça 55/64), para que seja julgada improcedente a representação, acostando nova documentação[1], alegando que a gestão de 2013/2016 passou por grave crise financeira e estrutural. Aduzem que as contratações por meio de recibo de pagamento autônomo (RPA) foram efetuadas de modo excepcional, sendo relacionadas a serviços públicos essenciais, de caráter eventual.

Acostam Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, o que justificaria as contratações mais vultuosas realizadas por meio de recibo de pagamento autônomo (RPA), relacionando, especificamente, os cargos de agentes de combate a endemias e mãe social, os quais possuem caráter emergencial.

Alegam que foram realizados quatro concursos públicos na gestão 2013/2016 (Peças

58/61), para provimento de diversos cargos, bem como que foram extintos cargos de atividade-meio através da Lei Municipal nº 1988/2015, sendo, então, possível a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa, objetivando a terceirização dos serviços.

Por fim, tecem considerações a respeito da ausência de vínculo empregatício e excepcionalidade na prestação de serviços por recibo de pagamento autônomo (RPA), haja vista que não foram preenchidos os requisitos do artigo 3º da Legislação Trabalhista.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 1275/17 (Peça 74), opina pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do recurso de revista, mantendo-se a decisão recorrida em seus exatos termos, considerando que a contratação temporária por excepcional interesse público deveria ter sido efetuada por meio de teste seletivo, conforme consta do Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público. Ainda, com relação às atividades meio, as contratações deveriam ter sido realizadas através de procedimento licitatório para escolha de melhor proposta de empresa terceirizada.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3544/17 (Peça nº 75), acompanha o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização, pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do recurso, haja vista que a irregularidade nas contratações restou amplamente reconhecida. Observa que a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, deve ser efetuada por meio de processo seletivo pelo regime celetista, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, quanto às alegações de que as referidas contratações por meio de recibo de pagamento autônomo (RPA) foram efetuadas de modo excepcional e em caráter eventual, relacionadas a serviços públicos essenciais à Administração Pública, entendo que estas não merecem prosperar.

Compulsando os autos, observa-se que a contratação direta não foi o meio mais adequado para suprir as deficiências com pessoal do Município, haja vista que efetuadas de forma reiterada, para cargos de necessidade permanente na Administração Pública[2], o que não se coaduna com os princípios que regem o ordenamento jurídico de direito público. A regra é que o Município disponha de quadro próprio de pessoal efetivo para desenvolver as atividades permanentes e inerentes à administração.

Para contratação de pessoal por tempo determinado e em caráter excepcional deve se utilizar de teste seletivo para uma análise isonômica dos candidatos. Quanto às atividades que podem ser terceirizadas, estas devem obedecer ao regramento contido na Lei 8.666/93, através de procedimento licitatório para melhor escolha de proposta e contratação de empresa especializada. Ou seja, as contratações diretas efetuadas de forma indiscriminada, são irregulares.

Não há que se considerar a justificativa da Municipalidade de que as contratações emergenciais estariam sendo realizadas em atenção ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, haja vista que o compromisso específica que tais contratações sejam realizadas por meio de teste seletivo.

Quanto aos cargos de agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, estes possuem respaldo constitucional, através do artigo 198, §4º e seguintes[3], e são disciplinados pela Lei Federal nº 11.350/2006. Os artigos 8º e 9º[4] da referida legislação determina a seleção de candidatos por meio de processo seletivo simplificado, em regime jurídico celetista, por tempo indeterminado, o que, da mesma forma, não foi observado pela Municipalidade.

A contratação direta de forma sistemática e continuada afronta o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 37, incisos II, V e IX[5], o qual estabelece a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso. Em que pese a alegada ausência de vínculo empregatício no que se refere aos profissionais contratados por meio de recibo de pagamento autônomo, novamente a Administração Pública esbarra na ilegalidade quanto a escolha do procedimento adotado para preenchimento das vagas.

Destá forma, ainda que o Recorrente tenha adotado, nos exercícios subsequentes, medidas para regularização do quadro permanente de servidores do Município, como os concursos promovidos, tal fato somente corrobora a existência das irregularidades à época, conforme apontado no Acórdão recorrido, devendo, portanto, serem mantidas as multas aplicadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo a decisão exarada no Acórdão nº 6183/17 – Tribunal Pleno em sua integralidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso de Revista, mantendo-se a decisão exarada no Acórdão nº 6183/17 - Tribunal Pleno, em sua integralidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Presidente

1. 01) *Lei Municipal 1988/2015, a qual extinguiu os cargos efetivos vigia e outros; 02) Edital de Licitações e respectivo contrato com a empresa vencedora objetivando a terceirização de serviços datado de 06 de maio de 2016; 03) Editais de 02 concursos públicos referente ao ano de 2014 e 2015 para as funções de Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Agente Administrativo, cargos técnicos e demais atividades similares aos respectivos RPA's; 04) Ata e TAC firmado com o Ministério Público Estadual acerca da contratação emergencial de servidores e realização de concurso público.*

2. *Conforme Relatório realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Peça 39), apontado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal no Parecer nº 343/16 (Peça 47), a citar: vigilante, zeladora, auxiliar administrativo, mãe social, professora (2011); zelador, professora, auxiliar administrativo, mãe social, fisioterapeuta, recepcionista, telefonista (2012); vigia, enfermeira e mãe social (2013). Repise-se que não foi possível efetuar levantamento do ano de 2014, à época, considerando que o Município ainda não havia encaminhado os dados de empenhos através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).*

3. Art. 198. *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

§ 4º *Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

§ 5º *Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento*

§ 6º *Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

4. Art. 8º *Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.*

Art. 9º *A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

5. Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

II - *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

(...)

V - *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

(...)

IX - *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (...)*

PROCESSO Nº: 236661/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ADVOGADO / PROCURADOR JOSE GERONIMO BENATTI, MARIANE YURI

SHIOHARA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4512/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão. Negativa de vigência do art. 93, IX, da Constituição Federal. Inocorrência. Fundamentos presentes no acórdão. Ampla defesa e contraditório observados. Violação dos arts. 9º e 13 da Lei n.º 101/00. Déficit do resultado financeiro das fontes não vinculadas. Acórdão mantido. Recurso desprovido.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão do Município n.º 107), interposto por MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, Ex-Prefeita do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, face ao decidido no Acórdão n.º 5659/15 (peça n.º 94), do Tribunal Pleno, de relatoria do d. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, nos autos de Recurso de Revista n.º 1169761/14. O Acórdão recorrido julgou desprovido o Recurso interposto, mantendo o acórdão de parecer prévio n.º 499/14, da Primeira Câmara, que recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, exercício de 2012, de responsabilidade de sua Ex-Prefeita MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, com RESSALVA do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas na ordem de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento).

Opostos Embargos de Declaração n.º 987531/15 (peça n.º 97), esses foram rejeitados pelo Acórdão n.º 698/16 do Tribunal Pleno (peça n.º 104).

A Recorrente busca a reforma do acórdão (peça n.º 107), com fulcro nos arts. 74, III, da Lei Orgânica, e 486, III, do Regimento Interno, alegando, em suma, que:

a) Os acórdãos n.º 5659/15 e 698/16, ambos do Tribunal Pleno, ofenderam o art. 93, IX, da Constituição Federal, por não terem sido fundamentados, eis que a Unidade Técnica não demonstrou a inobservância pelo Poder Executivo do disposto no art. 9º e 13 da Lei 101/00;

b) Esses últimos dispositivos legais também foram violados, pois não observados pelos julgadores, já que não comprovada “a sua transgressão pelo Poder Executivo,

condição inafastável, para se considerar como deficitário o resultado financeiro das fontes não vinculadas”;

c) Não foi atentado ao teor do Decreto n.º 3.959/15 do Município de Nova Esperança, que prevê a “limitação de empenhos e movimentação financeira no último bimestre da execução orçamentária de 2012 do Município de Nova Esperança.”

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 2238/17 (peça n.º 114), opina pelo NÃO PROVIMENTO, destacando que:

a) O acórdão analisou os argumentos apresentados em sede de Recurso de Revista, pelo que não incorreu em negativa de vigência do art. 93, IX, da Constituição Federal;

b) As Instruções Técnicas se observou a ocorrência de déficit na execução orçamentária e financeira, que revela a inobservância dos arts. 9º e 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O exercício em estudo foi marcado por um déficit três vezes maior do que o de 2011, destacando o resultado positivo nos exercícios de 2009 e 2010.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 7637/17 (peça n.º 116), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Da Negativa de Vigência do art. 93, IX, da Constituição Federal

Embora sustente que o acórdão guerreado não foi fundamentado, depreende-se que a ressalva em face resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas de 4,24% foi mantida com base na análise objetiva das Instruções que antecederam, bem como pela reiterada jurisprudência dessa Corte de Contas, tendo destacado os trechos pertinentes do acórdão da Primeira Câmara, encontrando-se, portanto, suficientemente fundamentado:

“(…)”

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. (...)

(...)

Por mais razoáveis que sejam as justificativas apresentadas pauta-se a presente análise nos fundamentos trazidos pela lei complementar n.º 101/00, que estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

Desse modo, muito embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, esta Unidade Técnica não goza de margem para avaliação diversa do número retratado no balanço, concluindo-se então, pela manutenção da irregularidade já apontada.” (peça n.º 20, fls. 02 e 04)

“Conforme ficou demonstrado pela Informação n.º 1365/14 (peça 77) da DCM, para o exercício de 2012, o percentual negativo apurado após a desoneração do IPI seria de 4,24%.

Assim, entendo que na esteira da jurisprudência consolidada desta Corte, o índice abaixo de 5% no resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas é causa de ressalva.” (peça n.º 78, fls. 04)

“Quanto ao mérito, após criteriosa análise do presente feito observa-se que assiste razão à Diretoria especializada desta Casa, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnar o não provimento do presente expediente recursal, uma vez que os documentos acostados ao feito repisam argumentos já enfrentados por esta Casa.

(...)

Insta consignar que, pautada por um critério objetivo, a unidade técnica desta Casa concluiu haver um resultado financeiro deficitário no percentual de 4,24% - já considerado o recálculo das receitas caso não houvesse sido operada a desoneração do IPI no exercício - do que se depreende que os resultados da execução financeiro-orçamentária do ente estão em descompasso com o princípio do equilíbrio fiscal e, por conseguinte, com os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000.

O relator originário, entretanto, com fundamento em farta jurisprudência deste egrégio Tribunal, assim como com fulcro nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, converteu a irregularidade em ressalva, entendimento correto que deve ser mantido, em sua integralidade, pois não há como simplesmente desconsiderar o déficit verificado.” (grifamos - peça n.º 94, fls. 04/05)

Veja-se que a Recorrente reitera os argumentos já amplamente tratados por essa Corte de Contas e que não são passíveis de afastar as conclusões auferidas pela decisão em estudo, pelo que não deve ser acolhida a tese recursal.

Da Negativa de Vigências ao arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Outrossim não lhe assiste razão quanto à alegação de negativa de vigência dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo a Recorrente, tais dispositivos não foram considerados quando do acórdão recorrido, uma vez que não foi demonstrada a sua violação pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, bem como que não foi atentado ao teor do Decreto n.º 3.959/15.

Da simples leitura das instruções que amparam as decisões recorridas, extrai-se a objetiva constatação da Unidade Técnica quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas na ordem de 4,24% após a desoneração do IPI, que, por si só, representa a inobservância pela Municipalidade ao disposto nos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal[1], independentemente de maiores divagações, destacando-se, por outro lado, que, por ser inferior a 5% (cinco por cento), conforme pacífico entendimento desse Tribunal de Contas, é passível de ressalva, tal como restou julgado.



Vale salientar que o Decreto n.º 3.959/12 que estabelece limitação de empenho e movimentação financeira do orçamento municipal de 2012 nos órgãos do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA não possui o condão de afastar o apurado:

“Quanto ao decreto n.º 3.959/12 limitando o empenho e movimentação financeira do orçamento de 2012, verifica-se que apesar das medidas tomadas as mesmas não foram suficientes para conter o déficit ao final do exercício.” (Peça n.º 77, fls. 04) Ademais, é importante frisar que, segundo a Unidade Técnica, o referido déficit, comparado com os exercícios anteriores, chegou a triplicar:

“(…) a evolução do resultado negativo comparada aos exercícios anteriores demonstrou resultado positivo nos exercícios 2009 e 2010, assim como que o déficit apresentado durante 2011 mais que triplicou no exercício em análise. (…)”

Nesse contexto, observa-se que o acórdão não merece reparo, pois adequadamente emitiu parecer prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, exercício de 2012, de responsabilidade de sua Ex-Prefeita MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, com a ressalva do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revisão, mantendo-se integralmente o Acórdão n.º 5659/15 do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso de Revisão, mantendo-se integralmente o Acórdão n.º 5659/15, do Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (…)

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.”

PROCESSO Nº: 228179/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

ADVOGADO / PROCURADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, CARLOS VITOR PAULO, HELCIO HONDA, OZIEL ESTEVAO, STELA MARLENE SCHWERZ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4513/17 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Perda do Objeto. Pelo Arquivamento.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., pessoa jurídica com sede em Itapeverica da Serra/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 262/2010, tipo menor preço, promovido pelo ESTADO DO PARANÁ – por meio do Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (DEAM/SEAP) –, visando ao registro de preços para compra de microcuvetas (material descartável que possibilita coleta e posterior análise de amostras de sangue em equipamento específico), pelo prazo de 12 meses.

Por meio do Despacho nº 662/16, a representação foi recebida, considerando-se a existência de indícios de ilegalidades no processo licitatório em apreço, diante do aparente desrespeito ao estabelecido no edital por parte da Administração, indeferindo-se o pedido de liminar formulado, considerando-se o lapso temporal ocorrido desde a demanda da requerente até o recebimento do feito por esta Corte de Contas.

II-DA ANÁLISE

Em Instrução nº 585/16, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual observa que, a Ata de Registro de Preços em exame foi firmada em 27/12/2010, com a empresa vencedora do certame, VJR Comercial Ltda EPP, sendo que, segundo informações prestadas em 07/07/2011, pela Diretora do DEAM/SEAP, Telvana Sordi Rittes, desde a data da diligência desta Corte de Contas foi suspensa a emissão de Ordens de Compras, relativas ao Pregão Eletrônico em questão, até o julgamento de admissibilidade da presente Representação e da respectiva Medida Cautelar.

Verifica que, após a referida informação, não constou nos autos qualquer notícia

sobre o prosseguimento da contratação, pelo que solicita a conversão do feito em diligências, para que se esclareça: se as ordens permaneceram suspensas; se a contratação seguiu normalmente até o término da vigência da ata de registro de preços ou se procedeu-se a outra contratação.

Por meio do Despacho nº 1493/17 o pedido de diligências foi deferido.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência manifestou-se nos autos, mediante protocolado nº 610370/17, informando que nenhuma ordem de compra, contrato, ou nota de empenho foram emitidas relativamente ao Pregão Eletrônico nº 262/2010, sendo que a Ata de Registro de Preços dele decorrente encontra-se vencida, por decurso de prazo, pugnando pelo arquivamento do processo sem resolução de mérito.

Em análise conclusiva (Instrução nº 382/17), a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifesta-se pelo arquivamento da representação, por perda de objeto.

No mesmo sentido, manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 7602/17.

É o relatório.

III-DO DISPOSITIVO

Da análise do feito, observa-se que nenhuma ordem de compra, contrato, ou nota de empenho foram emitidos relativamente ao Pregão Eletrônico nº 262/2010, encontrando-se vencida a Ata de Registro de Preços dele decorrente por decurso de prazo.

Desta feita, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO, pelo arquivamento da presente Representação, em razão da sua perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento da presente Representação, em razão da sua perda de objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 239950/15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ACPM- ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, EDER CARLOS OLIANE MARTINS - EPP, JOAO LOURENÇO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4514/17 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de contador por meio de dispensa de licitação. Adendo à dispensa de licitação para contratação de um segundo contador. Exigência de produtos novos. Alegação de direcionamento na licitação. Pelo provimento parcial com aplicação de multas.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, encaminhada por João Lourenço da Silva, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, em que notícia supostas irregularidades na Dispensa de Licitação de nº 31/14 e no Processo de Licitação da modalidade Pregão Presencial de nº 77/14, realizados pelo Município para a contratação de serviço de contabilidade.

Por meio do Despacho nº 1200/16, a Representação foi recebida, considerando-se os seguintes indícios de irregularidades: a) contratação de serviço contábil através de dispensa de licitação e pregão presencial, em afronta ao Prejudicado nº 6; b) parecer jurídico expedido por empresa de assistência jurídica e não pelo procurador do município; c) falta de pesquisa de preço e justificativa para contratação; d) adendo à dispensa de licitação para contratação de um segundo contador; d) exigência de produtos novos; f) indícios de condução do pregão presencial.

Determinou-se, em razão do exposto, a citação do Município, na pessoa do seu representante legal, bem como dos representantes legais das empresas Eder Carlos Oliane Martins – ME e ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal.

O Sr. Daniel Domingos Pereira (Prefeito Municipal períodos de 26/06/2013 a 31/12/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2020), apresentou sua defesa (peça 34), alegando que a Dispensa nº 31/14 teve como fundamento a urgência na contratação de contador, em razão do pedido de exoneração do ocupante do cargo no Município.

Aduziu que a abertura do Pregão Presencial nº 77/14 se deveu aos sérios problemas com o índice de gasto com pessoal do Município os quais atrasaram a realização do concurso público. afirmou ainda que a Dispensa nº 31/2014 teve como critério o salário estabelecido no Plano de Cargo e Carreiras da época e, em relação ao Pregão, o critério foi de acordo com o piso salarial para dois profissionais da contabilidade, acrescido dos encargos.

Defendeu que o único adendo da Dispensa nº 31/14 foi realizado para inclusão de dotação orçamentária para pagamento do Contador já contratado e que houve a formalização do Termo Aditivo nº 7, em relação ao Pregão nº 77/14, para redução em 27% do valor do contrato, com a redução do número de contadores.

O Escritório de Advocacia, ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal, afirmou que sua contratação pelo Município já foi objeto do Processo nº 245759/14,



manifestando-se favoravelmente à contratação, em razão da situação emergencial, além do fato de que o Procurador do Município estava ausente para proferir os pareceres.

II - DA ANÁLISE

Em Instrução nº 519/17, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos assevera que a contratação do Sr. Eder Carlos Martins por meio da Dispensa de Licitação nº 31/2014, pelo prazo de 02(dois) meses (item a) se justifica em razão da existência de pedido de exoneração do Servidor ocupante do único cargo de contador no Município, considerando-se ainda a relevância das atividades no âmbito da Administração Pública, e que, embora não tenha existido a pesquisa de preço (item c) no caso concreto, o valor pago ao contador contratado foi fixado no mesmo patamar do que seria pago a um servidor efetivo da área contábil em início de carreira, não havendo prejuízo ao Município.

Aponta que a princípio, não haveria impedimento em o Município realizar o Pregão Presencial nº 077/2014 tendo por objeto a contratação de contador quando já havia contratado por dispensa porque é razoável admitir que dois meses(prazo da contratação por dispensa) é prazo exiguo para a elaboração de todos os atos que envolvem a realização de um concurso público, que abrange desde a definição e contratação da empresa que vai realizá-lo até a homologação e ocupação do cargo, da mesma forma como também não haveria impedimento na participação da licitação do contador que já exercia as atividades no Município, podendo serem ressalvados os itens a e c.

Observa que os pareceres jurídicos que embasaram o Pregão nº 77/2014 foram emitidos pelo escritório ACPM – Assessoria e Consultoria Pública Municipal (item b), sendo que, depois do Prejudicado nº 6 deste Tribunal, não é possível delegar a escritórios terceirizados os atos que fazem parte da rotina da Administração Pública, como é o caso dos pareceres em processos licitatórios. Verifica, contudo, que essa prática existente no Município de Diamante do Norte já foi analisada por este Tribunal por meio do Protocolo 245759/14, Acórdão nº 4158/15, do Plenário, cuja decisão foi pela ocorrência de violação ao prejudicado nº 6 e aplicação de multa, de modo que o sancionamento do mesmo fato configuraria *in idem*.

Verifica que ocorreu redação confusa do edital do Pregão por causa da previsão da contratação de dois contadores no Termo de Referência (item d), um com carga horária de 40 horas e outro de 30 horas semanais que exerceria as funções de gerente. Observa que o propósito de contratar dois contadores se confirma pelas pesquisas de preços encaminhadas, de modo que a Representação é Procedente quanto ao item.

Examina estar presente no edital visando contratar serviço de contabilidade cláusula da exigência de produtos novos (item e), a qual revela-se descabida, afrontando as normas que regem as licitações, uma vez que interfere na competitividade do certame, afastando potenciais interessados, opinando pela Procedência da representação quanto ao item.

Assinala que o valor máximo estipulado no edital para contratação de serviços contábeis[1] representa exatamente o valor proposto pelo escritório do Sr. Eder Martins, de R\$10.939,07 mensais, multiplicado pelos seis meses do prazo contratual, o que somado ao fato do contador já exercer as atividades no Município, apontam claramente para a existência de direcionamento na licitação (item f), pelo que propõe a procedência quanto ao item, devendo ser responsabilizado o prefeito Municipal que homologou o certame e assinou o contrato.

Ao final, opina pela procedência parcial da Representação, sugerindo a aplicação de 03 (três) multas do artigo 87, inciso IV, "g" (uma para cada fato) ao Sr. DANIEL DOMINGOS PEREIRA, prefeito municipal que assinou o Contrato e Termos Aditivos que teve por objeto a prestação de serviços contábeis, em razão da constatação das seguintes irregularidades no processo de Pregão nº 77/2014: Contratação de gerente por meio de licitação (item d), Previsão injustificada de utilização de produtos novos na prestação de serviços contábeis (item e) e direcionamento na licitação (item f).

No mesmo sentido, manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 6.166/17.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise da instrução processual realizada, verifica-se que os itens "a" e "c", foram julgados improcedentes, sendo que o item "b" já foi analisado por este Tribunal por meio do Protocolo 245759/14, Acórdão nº 4158/15, do Plenário, cuja decisão foi pela ocorrência de violação ao prejudicado nº 6 do Tribunal e aplicação de multa, decisão esta que foi confirmada pelo Acórdão nº 190/17, do Pleno, de modo que o sancionamento do mesmo fato neste processo, configuraria *in idem*. Quanto aos demais itens, corrobora-se a instrução processual no sentido da sua procedência, senão vejamos.

Conforme se analisou nos autos, o termo de Referência do certame licitatório previa a contratação de dois contadores, um deles exercendo a carga horária de 40 horas semanais e o outro um gerente contábil, que teria uma carga horária de 30 horas (item d), o que contraria a previsão contida no art. 37, inciso V da Constituição Federal[2], segundo o qual as funções de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Além disso, há que se ater ao motivo original que ensejou a contratação de contador por meio de licitação, qual seja, a urgência face a exoneração do ocupante do cargo no Município, de modo que a contratação de um segundo contador não se encontra albergada pela necessidade de premente atendimento ao interesse público, de modo a ensejar o afastamento excepcional das regras atinentes ao concurso público.

Mantém-se, desse modo, a procedência do item e aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao prefeito do Município à época, responsável pelo Pregão Presencial nº 77/2014, o Sr. Daniel Domingos Pereira.

Outro aspecto observado no Pregão Presencial nº 77/2014 foi a exigência editalícia no sentido de que os materiais envolvidos no serviço deveriam ser "novos, de primeira linha e de primeiro uso", não se aceitando produtos remanufaturados ou recondicionados (item e). Conforme bem apontou a instrução processual, tais

exigências se mostram injustificadas, implicando em restrição à competitividade, na medida em que não guardam relação com a atividade fim do certame, qual seja, a prestação do serviço de contabilidade.

Sobre o tema, ainda colaciona-se a seguinte jurisprudência, vedando a adoção de cláusulas restritivas à concorrência:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA DESCABIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência. Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência fetichista às cláusulas do edital. Segurança concedida. Decisão indiscrepante.

(STJ - MANDADO DE SEGURANÇA : MS 5647 DF 1998/0008615-3. S1 - PRIMEIRA SEÇÃO. 25 de Novembro de 1998. Ministro DEMÓCRITO REINALDO)

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS EM EDITAL DE PREGÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CONFIRMAÇÃO DOS EFEITOS DESSA MEDIDA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO. AUDIÊNCIA. 1. Confirmam-se, no mérito, os efeitos da medida cautelar que determinou a suspensão da execução contratual, o que implica na anulação do pregão inquinado com cláusulas restritivas à habilitação de interessados na licitação. 2. Não é lícito exigir, na fase de habilitação, que a licitante seja credenciada diretamente pelo fabricante dos produtos que serão empregados na realização dos serviços contratados pela Administração. 3. São descabidas exigências, na fase de habilitação, que impliquem em gastos desnecessários, a serem incorridos pelo licitante, antes da contratação, a exemplo de possuir em seu quadro profissional com determinado tipo de qualificação que se mostre desrazoada frente ao objeto do certame.(sem grifos no original) (TCU - Acórdão nº 3.577/2007.Relator: UBRATAN AGUIAR. Data da sessão: 04/12/2007)

Em razão do exposto, o item deve ser julgado procedente, aplicando-se ao Sr. Daniel Domingos Pereira, prefeito Municipal à época, a multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Além disso, nota-se que a contratação de função de confiança por meio de licitação, a qual pressupõe impessoalidade, é um fator que corrobora a existência de direcionamento no certame para a contratação do escritório do Sr. Eder Martins, o qual já exercia as atividades no Município (item f). Tais fatos, somados ao valor da contratação previsto no edital, o qual representava exatamente o proposto pelo estabelecimento do Sr. Eder Martins (R\$10.939,07 mensais, multiplicado pelos seis meses do prazo contratual), reforça tese de ocorrência de condução no certame, para fins de beneficiar o já citado escritório.

Em razão do exposto, compreende-se que o item deve ser julgado procedente, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao prefeito do Município à época, responsável pelo Pregão Presencial nº 77/2014, o Sr. Daniel Domingos Pereira.

IV - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, em relação aos seguintes itens: contratação de Gerente por meio de licitação (item d), previsão injustificada de utilização de produtos novos na prestação de serviços contábeis (item e) e direcionamento do certame (item f), determinando-se a aplicação da multa do 87, IV, "g" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas por 3 vezes ao Sr. DANIEL DOMINGOS PEREIRA (Prefeito Municipal períodos de 26/06/2013 a 31/12/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2020).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, em relação aos seguintes itens: contratação de Gerente por meio de licitação (item d), previsão injustificada de utilização de produtos novos na prestação de serviços contábeis (item e) e direcionamento do certame (item f);

II - Determinar a aplicação da multa do 87, IV, "g" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por 3 vezes, ao Sr. DANIEL DOMINGOS PEREIRA (Prefeito Municipal nos períodos de 26/06/2013 a 31/12/2016 e 01/01/2017 a 31/12/2020).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017 - Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. de R\$ 65.634,42 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 291720/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, LUIZ ALBERTO VICENTE, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 243977/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOSE CARLOS FONTOURA, LAUIR DE OLIVEIRA, LOURDES BANACH, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, RAFAEL RIBEIRO COSTA, ROSILDA APARECIDA SIQUEIRA

Processo: 613627/16 Adiado por pedido do relator desde 07/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: ACYR CORREIA NETO (Procurador(es): LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR)

Processo: 618351/16 Adiado por pedido do relator desde 07/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: PAULO CHARBUB FARAH (Procurador(es): MARIANTONIETA PAILO FERRAZ, MARCANTONIO MUNIZ)

Processo: 618424/16 Adiado por pedido do relator desde 07/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: RENATO ANDRADE KERSTEN (Procurador(es): KAREN SCHOLL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 372033/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDSON ANTONIO PRIMON, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 423487/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF DO CMEI GERALDO WOYCIECHOWSKI, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARLI SANTOS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PAOLA DE FATIMA FERREIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 608525/13
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE IVATÉ, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SIDINEI DELAI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 908759/16 Vista desde 31/10/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAQUIM PALHANO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 46287/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 116893/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: DANIEL PARO, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, ELIAS DE LIMA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, NELSON GARCIA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS, FABIO FERNANDES LEONARDO), RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 260062/15
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES

Processo: 228320/15 Adiado por devolução pós-vida desde 07/11/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA)

Processo: 274322/15 Vista desde 31/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, PEDRO DE PAULA XAVIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198898/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 254670/14 Adiado por pedido do relator desde 24/10/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Processo: 274233/15 Vista desde 31/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 826590/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: EMANUEL DE ALMEIDA, ISRAEL DOMINGOS, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 127810/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 136682/13

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA AURORA, CLODOALDO ANTONIO DALLAZEN, ISABEL BLOEMER SCHMITT, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO, SANDRA REGINA CARA GARCIA

Processo: 169118/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MARIA EUNICE DE CAMPOS ALVES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 102327/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, HELCIO NOEL PORRUA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 942631/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LARA DANTAS NOVAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 467780/17

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CELSO APARECIDO JORGE ALVES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 634725/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: KATHLEEN ZENEDIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208323/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

Processo: 245130/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, JOSEMAR ANTONIO GEMIN

Processo: 264010/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, PIO MORAES DE LARA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 600448/17

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 912272/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: Ana Marize Tadmim Toledo, Ane Marcelly Colombo, Angélica Ribeiro Barbosa, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Cleisse Pigosso Sales, Édina Natália Stolaric Mian, Gisele de Souza Ferreira, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, Paula Gizeli Depieri, Rodrigo Francisco de Almeida, ROSANA APARECIDA PRATES

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 693438/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ODENIR ALONCIO DUFFECK, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251903/16

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: ANTONIO APARECIDO MORENO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 289262/17

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI

Processo: 311101/17

Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A

Interessado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Adiado por devolução pós-vista desde 07/11/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), OSVALDO OKONOSKI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 866870/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE



CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZINHA BEATRICE)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 369547/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): MARJORY CRISTINA DALCUMUNI)

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Vista desde 17/10/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAÇAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Vista desde 17/10/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (11/10/2017), com início às dez horas e trinta minutos (10h30min), realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 4 de outubro de 2017, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento o processo de Admissão de Pessoal nº: 694906/17, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 334038/14, 907778/13 e 918021/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 347978/16 e 688244/16 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual; da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** o Processo nº: 27090/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 154980/15 (Arquivamento), 232371/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 150794/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 51883/17 (Registro), 182824/17 (Registro), 694906/17 (Outros), 431579/13 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 276143/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 243150/15 (Parecer prévio pela regularidade), 255972/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 260275/15 (Regular), 225104/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 137258/12 (Negativa de registro com aplicação de multa e determinações), 267233/14 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), 390850/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 272702/15 (Regular), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 237298/10 (Regular com ressalva), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 66600/17 (Registro), 403558/11 (Registro), 299730/17 (Registro), 442090/13 (Registro), 573659/13 (Negativa de registro), 653543/12 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **concedidos os pedidos de vista dos Processos nºs**: 758427/15, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Cláudio Augusto Canha**; 413410/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. **Continuaram com vista os Processos nºs**: 266834/15, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 633281/17, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 67690/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os Processos nºs: 277700/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 268160/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 270629/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão) 303632/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 233921/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 239202/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 259254/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 265386/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 352718/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 592640/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 631122/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 121294/13 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 253571/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 397761/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 70217/17 (Adiado por pedido do relator), 266676/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 992580/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 317092/05 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 76297/11 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às onze horas e trinta e cinco minutos, (11h35min), do dia onze de outubro de dois mil e dezessete (11/10/2017), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Sexta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 18/10/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PROCESSO Nº: 243001/15****ENTIDADE: CASA MILITAR****INTERESSADO: ADILSON CASTILHO CASITAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2038/17**

I - Diante do Despacho n.º 853/17, da Coordenadoria de Execuções, informa-se o prazo de 90 (noventa dias) para cumprimento das determinações do item II do Acórdão n.º 6405/16 do Tribunal Pleno (peça n.º 55), contados a partir deste despacho.

II - Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento.

III - Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380029/16**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO****INTERESSADO: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, MAICON OARLIN OKONOSKI, MATEUS RUZICKI, VALMOR CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, VARA CRIMINAL DE CANTAGALO-PROJUDI****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 2041/17**

I - Considerando o informado à peça n.º 28, verifica-se que tramitam nesta Corte os autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 710606/16, que trata dos mesmos fatos e envolvidos, pelo que é imperioso o reconhecimento da conexão e consequente prevenção do d. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

II - Diante do exposto, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a redistribuição desse, por dependência aos autos n.º 710606/16.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PROCESSO Nº - 650335/14****ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO - CARLOS ROBERTO PUPIN, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS****DESPACHO - 1531/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Trata-se de execução do Acórdão nº 2275/17[1], proferido nos presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária, onde foi determinado ao Município de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, que comprovasse "o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal visando adequar sua legislação aos ditames constitucionais definidos em seu art. 37, inciso V"[2], uma vez que havia sido verificada "ausência de previsão de percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos na legislação municipal"[3].

Conforme peças nº 109 a 111 destes autos, o atual Prefeito Municipal, Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, encaminhou Mensagem de Lei Complementar nº 097/2017 ao Poder Legislativo Municipal, buscando estabelecer percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, nos seguintes termos;

"Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores de carreira no percentual mínimo de 10% (dez por cento), correspondente à proporção do número de cargos comissionados criados por lei e quando resultar em fração, elevar-se-á até o número inteiro imediatamente superior."[4]

Desse modo, verifica-se que o Município de Maringá cumpriu devidamente a determinação prevista no Acórdão nº 2275/17[5], devendo ser baixada sua obrigação. No entanto, o cumprimento da referida decisão deste Tribunal de Contas não isenta o Município de futura verificação de irregularidade, como no caso de não aprovação do projeto de lei complementar ou no caso de se verificar que o percentual adotado não seja razoável.

I - Assim, remetam-se os autos à DG – Diretoria Geral, para que seja expedida certidão de quitação da obrigação, com a consequente baixa de responsabilidade, tendo em vista a comprovação do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 2275/17 pelo Município de Maringá.

II - Remetam-se os autos para a COEX – Coordenadoria de Execuções, para as devidas anotações.

III - Após, remetam-se os autos para a DP - Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Município de Maringá, na pessoa de seu atual gestor, para que tome ciência da baixa da obrigação e de que o cumprimento da referida decisão não isenta o Município de futura verificação de irregularidade, como no caso de não aprovação do projeto de lei complementar ou no caso de se verificar que o percentual adotado não seja razoável.

III - Por fim, arquivem-se os autos.

GCFAMG em 07 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 91 destes autos.

2. Pg. 07 da peça 91 destes autos.

3. Idem.

4. Pg. 03 da peça 110 destes autos.

5. Peça 91 destes autos.

PROCESSO Nº - 278308/14**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES****INTERESSADO - VALDIR PEREIRA VAZ****DESPACHO - 1534/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A Primeira Câmara proferiu neste processo o Acórdão de Parecer Prévio 520/17-S1C (Peça 93), disponibilizado em 30 de novembro de 2017.

Contra a decisão contida no referido Acórdão foram propostos por Valdir Pereira Vaz Embargos de Declaração, protocolados em 7 de novembro de 2017 (Peça 98).

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos previstos nos arts. 69 e 76, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 477 e 490, do RITCE/PR.

Isso posto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro.

GCFAMG em 8 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 791316/17**ASSUNTO - DENÚNCIA****ENTIDADE - ART. 33 DA LC/PR 113/05****INTERESSADO - ART. 33 DA LC/PR 113/05****DESPACHO - 1535/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de denúncia apresentada pelos sócios da Empresa 'KKYF LTDA' em razão de possível liberação de recursos pelo EP à ANPCC com aparente desconhecimento de que se trata de instituição cuja condição filantrópica resta submetida a discussão judicial.

Entendo que, por ora, não há como se conhecer a denúncia, a uma porque não preenchidos requisitos formais insertos no § 1º, do art. 276, do RITCE/PR[1], e, a duas, porque não existe qualquer espécie de comprovação dos fatos alegados, que sequer chegaram a ocorrer.

Considerando, porém, as competências e deveres institucionais desta Corte de Contas, remeto o expediente ao Núcleo de Apoio à Fiscalização para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em relação ao planejamento de futuros procedimentos fiscalizatórios, bem como à 7ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e adoção das medidas que eventualmente entender cabíveis.

Previamente, porém, encaminho o feito ao Parquet de Contas para manifestação acerca do procedimento exposto tocante ao arquivamento da denúncia (que, porém, não resultará na ausência de controle dos fatos denunciados).

GCFAMG em 8 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº - 924203/15**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****DESPACHO - 1537/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranaprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender ao contido no Parecer 8218/17 (Peça 64), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 8 de novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**PROCESSO Nº: 684927/17****ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**



PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1922/17

Torno sem efeito o Despacho nº 1898/17 (peça nº 11).

Trata-se de requerimento externo da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, solicitando cópia dos autos nº 191815/17, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 649926/14

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR ALINE CARLESSO DA SILVA, EDUARDO AMARAL DE LUCENA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, ERICA FRANZONI HANSEN, GABRIEL DE BARROS SANTOS SILVA, HUGO ALBUQUERQUE LAIOLA DA SILVA, LUCAS GIORDANO, MARÍLIA RITA DEGRAF, PETTERSON LAKER SINISCALCHI COSTA, WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1845/17

1. RELATÓRIO:

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., em razão de supostas irregularidades na Concorrência nº 016/2014, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de expansão e complementação do sistema de Segurança Pública Portuária, visando atender aos requisitos do ISPS CODE e a segurança do Porto de Paranaguá, combinado com a manutenção de hardware e software, no prazo de 24 meses".

As irregularidades, segundo a empresa representante, seriam as seguintes:

a) Modalidade de Licitação: nesse ponto aduz que, embora o edital preveja o tipo "menor preço", as exigências técnicas do edital fazem o certame assemelhar-se ao tipo "técnica e preço", levando a uma inadequação. Tais exigências, inclusive, seriam restritivas à concorrência. Cita como exemplo os atestados exigidos nas alíneas "a" e "b" do item 14.4.2 do edital[1]. Outro fator que acarretaria em restrição da concorrência seriam as exigências das alíneas "e", "f", "g" e "h" do mesmo item[2].

b) Proibição de empresas estrangeiras: nesse ponto a representante alega que o edital aparenta ser concorrência nacional, mas aceita a participação de empresas estrangeiras, desde que em consórcio, sem previsão no edital. Ademais, se permite a participação de empresas estrangeiras e é considerada licitação internacional, deveria ser precedida de todas as formalidades que esta exige.

c) Do julgamento pela modalidade pregão: nesse caso, alega que o item 19.1 refere-se à Pregão[3], ou seja, embora o julgamento seja por menor preço, a forma de lances estaria incorreta.

d) Da subjetividade no julgamento: a representante alega que a alínea "i" do item 14.2.2 do edital[4] abre margem para subjetivismo no julgamento da proposta, pois falta clareza na exigência.

e) Da ausência de recursos orçamentários: nesse ponto a representante assevera que o orçamento indicado previu verbas apenas em relação ao exercício de 2013, o que seria inadequado, porque deveria existir verbas para o exercício de 2014.

f) Das irregularidades e falhas do termo de referência: nesse ponto, afirma que existem dois termos de referência, um da APPA e outro da CELEPAR, causando grave dúvida qual deve ser seguido. Além disso, alega que em análise do termo de referência, com relação às câmeras de CFTV IP, observou que apenas a marca AXIS atende os requisitos, direcionando o certame. Continua aduzindo que o mesmo fato ocorre em relação aos "switches", que estariam direcionados à marca CISCO.

Assim, a representante pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a anulação do Edital da Concorrência nº 016/2014.

Por meio do Despacho nº 1138/14 – GCG (peça nº 58), o então Corregedor-Geral determinou o encaminhamento do feito à 3ª Inspeção de Controle Externo para prestar informações atualizadas sobre o certame, se fiscalizaram a referida licitação e se manifestarem quanto à admissibilidade da representação e concessão de decisão cautelar.

Através da Informação nº 32/14 (peça nº 60) a 3ª ICE informou que o certame ocorreu dia 25/07/2014 e que o resultado estava aguardando análise das quatro propostas pelo Departamento de Informática da APPA.

Quanto à fiscalização, afirma que estavam monitorando o certame e que, do ponto de vista formal, a licitação estava observando a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Adentrando na análise das supostas irregularidades, ponderaram que o tipo de licitação "menor preço", embora passível de discussão, mostra-se adequado, pois o objeto pressupõe certa complexidade, mas as especificações são usuais e praticadas no mercado, caracterizando os chamados bens e serviços comuns.

Lado outro, essas características complexas que exigem capacitação e experiência da proponente, ou seja, a capacidade técnica, foram levadas em consideração pela Administração.

Quanto as exigências das declarações dos fabricantes (alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.4.2), a 3ª ICE entende que referida exigência fere o princípio da isonomia e mitiga o caráter competitivo, restringindo possíveis interessados. Para fundamentar, apresentam diversos julgados. Assim, concluem pela irregularidade dos itens do edital.

Em relação à proibição de participação de empresas estrangeiras, concluem pela regularidade do edital, porquanto é possível a participação, desde que em consórcio com empresas nacionais, nos termos do que prevê o edital.

Quanto à irregularidade de julgamento pela modalidade pregão, apontam que o item foi retirado do edital, regularizando a situação.

Sobre a suposta subjetividade do julgamento, afirma que a exigência do item 14.4.2, alínea "i", em realidade trata-se de documento necessário para habilitação do proponente, não se tratando de documento que será julgado de forma subjetiva, pois o que se requer é sua simples apresentação. Logo, não configurada a irregularidade. No que tange à ausência de recursos orçamentários, entendeu que se tratou de erro material do edital prever existir recurso orçamentário no exercício de 2013, porque constou da LOA de 2014 orçamento específico para o objeto da licitação. Assim, havia recursos orçamentários previstos para a licitação, não se configurando a irregularidade.

Em relação às ditas irregularidades do termo de referência, a 3ª ICE esclarece que não são dois termos de referência, pois existe apenas um termo, contendo três anexos, sendo que um deles são especificações técnicas da CELEPAR, que diz respeito ao Parecer nº 436.579/VI, na íntegra.

Embora não exista a dualidade, pondera que o fato de existir divergência quanto a qualificação técnica entre o Termo de Referência e o parecer, gera dúvidas aos concorrentes.

Já sobre os supostos vícios de direcionamento, aduz que as alegações são genéricas e não há indícios nos autos que demonstrem tal fato. Ademais, pondera não possuir qualificação técnica suficiente para análise quanto à tecnicidade dos objetos licitados, ao passo que sugerem o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise técnica.

Por fim, entende que o pedido de medida cautelar resta prejudicado, porquanto o certame já ocorreu.

Após a manifestação da 3ª ICE, a representante retornou aos autos (peça nº 62) "diante de novos fatos vivenciados na sessão de licitação e da análise técnica de Inspeção".

Nessa nova manifestação em complementação à peça inicial, afirmou ter juntado planilha demonstrando que 93% (noventa e três por cento) do objeto da licitação diz respeito à serviços e bens especiais de informática e, por isso, o julgamento deveria ser por técnica e preço ou técnica, conforme estabelece o art. 18 da Lei Estadual 15.608/07[5].

Reforçaria essa afirmação o fato de que a Diretoria de Informática e Organização da Autarquia APPA seria a responsável pela motivação e elaboração do Termo de Referência da licitação em questão. Comprovaria, também, a Ata da sessão realizada em 25 de julho, que demonstra que as empresas participantes têm ligação à área de Tecnologia da Informação. Ressaltou que estações de rádio e sistema de CFTV são bens de informática.

Arguiu restrição ao caráter competitivo do certame porque o bem "Storage 1.2PB" seria fabricado apenas por uma empresa no mundo. Alegou que os e-mails dos fabricantes do "Storage 1.2PB" e dos "switches" provam o direcionamento pois, sem a declaração destes, foi impedida de participar do certame.

Segundo afirma, o objeto deveria ser parcelado, permitindo a participação de vários interessados, consagrando o comando do art. 15, IV e §1º e §2º do art. 23, todos da Lei 8.666/93.

Continua afirmando que deveria constar no edital projeto básico, obrigatório para licitações de grande vulto, que serve como garantia à administração, já que deixar a elaboração para o vencedor poderá gerar situação diversa da pretendida, com plano de ação que a empresa bem entender.

Ao final, repetiu os pedidos iniciais.

Após a nova manifestação da representante, por meio do Despacho nº 1296/14 – GCG (peça nº 73), o então Corregedor-Geral acatou o opinativo da 3ª ICE e encaminhou os autos à DTI.

A unidade apresentou a Informação nº 99/14 – DTI (peça nº 74), alegando não possuir corpo técnico qualificado e destinado a realizar Auditoria de Sistemas, motivo pelo qual declinou ao pedido de análise técnica.

Diante disso, através do Despacho nº 2367/16 – GCG (peça nº 84), o Corregedor-Geral devolveu os autos à DTI para manifestação, em caráter opinativo, quanto aos pontos da representação.

De posse dos autos a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou a Informação nº 31/17 – DTI (peça nº 90), lembrando que embora não tenha equipe qualificada, o Tribunal passou a contar com Núcleo de Auditoria de TI – NAUTI, sugerindo, assim, o encaminhamento dos autos para análise pertinente.

No entanto, antes, determinei que a APPA prestasse informações sobre o estágio do objeto da Concorrência ora em discussão (Despacho nº 244/17 – GCG, peça nº 91). Em cumprimento ao determinado, a APPA apresentou as informações (peça nº 96). Aduziu que o Contrato nº 46/2015, advindo do referido certame, estava em andamento, mas que a licitação estava concluída.

Após, no Despacho nº 532/17 – GCG (peça nº 99), acatando o opinativo da DTI,



determinei o envio do feito ao NAUTI para análise técnica.

Assim, o Núcleo de Auditoria de TI – NAUTI, vinculado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, apresentou a Instrução nº 65/17 – COFE (peça nº 100). Inicialmente, a unidade técnica entende que o pedido cautelar restou prejudicado em decorrência da conclusão da licitação, com homologação em 11/06/2015, conforme elementos dos autos.

Adentrando no mérito dos itens que seriam irregulares, a unidade assevera que a técnica exigida no edital é compatível com o tipo menor preço. Isso porque é possível o objeto do certame ser definido objetivamente através de padrões de desempenho e qualidade, tratando-se de fornecimento de bens de tecnologia de informação objetivamente obtidos no mercado.

Assevera que o objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de a técnica ser conhecida, dominada e oferecida no mercado. Assim, o tipo “menor preço” seria pertinente ao caso, inexistindo a irregularidade ventilada.

Em relação às exigências de declarações dos fabricantes, acompanhou a análise da 3ª ICE, de inadequação das exigências, citando, ainda, a Nota Técnica nº 3/2009 da Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (SEFTI/TCU)[6].

De igual forma ao ponto anterior, acompanhou o opinativo da 3ª ICE também em relação à proibição de participação de empresas estrangeiras, aduzindo inexistir irregularidades. Ademais, entendeu por prejudicada a suposta irregularidade por julgamento utilizando critério da modalidade pregão, tendo em vista a retificação do edital.

Quanto à subjetividade do julgamento em relação ao descritivo técnico, reforça o entendimento da 3ª ICE de que se trata de documento que deve ser apresentado (qualificação técnica), não importando para julgamento o seu conteúdo.

Corroborando com a 3ª ICE também no que se refere à falta de recursos orçamentários, aduzindo pela regularidade do ponto.

Com relação às irregularidades e falhas do termo de referência, inicia apontando que existe apenas um termo de referência. O documento advindo da CELEPAR seria, em realidade, parecer técnico, que não vincula o edital e o contrato. Desta forma, o Edital estaria regular no ponto.

Quanto aos direcionamentos ao único fornecedor de câmeras CFTV IP, afirma que a denúncia é genérica e desprovida de elementos de provas. Ademais, a representante teria deixado de se manifestar quanto ao fato de que para esse item foram apresentadas quatro propostas, o que demonstraria a possibilidade do caráter competitivo com a descrição do edital.

Seria genérica e desprovida de prova também em relação ao direcionamento dos “switches” à marca CISCO. Desta forma, afirma que não ficaram caracterizadas as supostas falhas e irregularidades.

Ao final, a unidade técnica opina pela improcedência dos pedidos da representante. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Após longo período tramitando, retornam os autos para o primeiro juízo do feito, qual seja, o juízo de admissibilidade, pois a presente Representação ainda não foi recebida.

Assim, resta analisar, de forma perfunctória, se as supostas irregularidades ventiladas pela representante estariam presentes no edital.

A análise técnica, que serviu justamente para auxiliar nesse juízo preliminar, aponta pela existência de uma única irregularidade do edital, qual seja, a exigência das declarações do fabricante, tendo em vista a falta de justificativa, estando as demais irregularidades superadas, pelos motivos que compartilho com a unidade técnica e com a 3ª ICE.

A escolha pelo tipo “menor preço”, considerando que a técnica é conhecida, dominada e oferecida no mercado, de forma “comum”, não se mostra equivocada.

A participação de empresas estrangeiras por meio de consórcio com empresas nacionais também se apresenta acertada. A questão do julgamento pela modalidade pregão e a questão de falta de previsão orçamentária também não são pertinentes, a primeira porque o edital foi corrigido e a segunda porque a lei orçamentária previu corretamente as verbas necessárias para a execução do objeto licitado.

A subjetividade de julgamento não ficou comprovada, porque em realidade o documento requerido no Edital era requisito de qualificação técnica, mas seu conteúdo não importou para julgamento de classificação ou não do proponente.

Por fim, em relação às irregularidades do termo de referência, entendo que não havia dúvida sobre a existência de um ou dois. Claramente só existe um termo, sendo que um dos anexos era Parecer Técnico da CELEPAR, mas que o instrumento vinculante era o termo em si.

Já os direcionamentos não ficaram comprovados, bem como ocorreu a competitividade, pois quatro propostas foram entabuladas. Assim, superados todos esses supostos problemas, resta ponderar se o recebimento do presente expediente mostra-se razoável.

A exigência das declarações do fabricante, como bem pontuado pela 3ª ICE e pelo NAUTI, podem ensejar restrição ao caráter competitivo. Isso porque referida condição não é vedada, mas depende de justificativa.

No entanto, não há prova nos autos de que referido requisito tenha prejudicado a competição. Nem de que tenha causado, reflexivamente, dano ou prejuízo ao erário. Lado outro, cabe lembrar que esse fato já foi ressalvado por este Tribunal, como lembrado pela 3ª ICE na Informação nº 32/14 – 3ICE (Peça nº 60, págs. 6 e 7)[7].

Ademais, como venho sustentando nos despachos, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Destarte, não considero razoável seu recebimento e trâmite por mais alongados anos para, ao final, o resultado prático ser diminuto.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a presente representação, sua conclusão deve ser pelo não recebimento.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso XII do artigo 32[8] e §3º do art. 276[9], ambos do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS para ciência.

Após, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV[10], do Regimento Interno.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica desde já determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º[11] do Regimento Interno, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII[12], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. 14.4.2. Atestado de capacidade técnica-operacional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, devidamente registrado no CREA, comprovando:

a) Fornecimento, instalação, configuração e manutenção de um sistema integrado, similar ao objeto da presente licitação, de segurança, contemplando as seguintes características mínimas:

- Sistema integrado de segurança;
- Central de monitoramento de CFTV;
- Câmeras interligadas a central monitoramento de CFTV, fixas e móveis, com tecnologia IP;
- Sistema de comunicação digital através de rádios enlaces;
- Infraestrutura lógica com pontos de rede lógica Cat5e ou Cat6;
- Servidor de monitoramento de imagens;
- Conjunto de unidades de storage iSCSI;
- Sistema de controle de acesso com tecnologia de biometria;
- Infraestrutura de rede elétrica, incluindo proteção contra surtos e aterramento;
- Sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica

b) Comprovação da PROPONENTE de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega das propostas, profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificado pelo CREA, por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, por execução de serviços de natureza conforme objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas abaixo de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- Sistema integrado de segurança;
- Central de monitoramento de CFTV;
- Câmeras interligadas a central monitoramento de CFTV, fixas e móveis, com tecnologia IP;
- Sistema de comunicação digital através de rádios enlaces;
- Infraestrutura lógica com pontos de rede lógica Cat5e ou Cat6;
- Servidor de monitoramento de imagens;
- Conjunto de unidades de storage iSCSI;
- Sistema de controle de acesso com tecnologia de biometria;
- Infraestrutura de rede elétrica, incluindo proteção contra surtos e aterramento;
- Sistema de provimento ininterrupto de energia elétrica
- Sistema de leitura automática de caracteres;

Os profissionais poderão ter o vínculo profissional, à licitante, comprovado por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de vínculo trabalhista ou societário com a empresa, e devem apresentar Certidão de Registro expedido pelo CREA.

2. e) Declaração do fabricante do software de monitoramento, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializar, instalar e prestar suporte técnico aos equipamentos, bem como que possui qualificação para a execução do objeto deste edital.

f) Declaração do fabricante do sistema de OCR, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializar, instalar e prestar suporte técnico aos equipamentos.

g) Declaração do fabricante das câmeras, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializar, instalar e prestar suporte técnico aos equipamentos, bem como, que possui qualificação para a execução do objeto deste edital.

h) Declaração do fabricante dos equipamentos e materiais do cabeamento estruturado, incluindo as fibras ópticas, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializar, instalar e prestar suporte técnico aos equipamentos.

3. 19.1. O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele oferecido pela licitante vencedora após os lances verbais e, inexistindo lance, o melhor preço será aquele apresentado em documento específico no Envelope destinado à Proposta de Preços, o qual, para qualquer dos casos, não poderá ser superior ao limite estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.

4. i) A PROPONENTE deverá apresentar um descritivo técnico detalhando como pretende implementar os sistemas de forma a atender ao objeto, assim como as especificações técnicas de todos os equipamentos que serão utilizados na solução.

5. Art. 18. Para os fins desta lei, os bens e serviços de informática e automação classificam-se em: I - comuns - aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais;

II - especiais - definidos na forma de parecer técnico ou legislação pertinente.

§ 1º. Os bens e serviços comuns podem ser licitados mediante pregão.

§ 2º. Os bens e serviços especiais somente podem ser adquiridos mediante licitação na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo, sendo obrigatória a audiência do órgão estadual competente nos pedidos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços desta natureza.

6. Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).

Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Entendimento III. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37,



inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31 e Decisão TCU nº 523/1997).

7. Processo nº: 114782/13. ACÓRDÃO Nº 261/14 - Tribunal Pleno;

Processo nº: 156035/13. ACÓRDÃO Nº 262/14 - Tribunal Pleno.

8. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria

9. § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

10. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

11. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente

12. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 577080/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, JOSE VERES, MARGARETT MARTINS DE OLIVEIRA, PUBLITECH SOFTWARES LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1853/17

A Câmara Municipal de Pitanga requer a reconsideração da decisão proferida pelo Despacho nº 1.700/2017 (peça 53), por meio da qual determinei a suspensão da execução do Contrato nº 9/2017.

Alega a petição que, em razão da conversão dos sistemas informatizados de controle e gestão da Câmara Municipal pela nova contratada, a suspensão do respectivo contrato paralisou os sistemas de folha de pagamentos, compras, pagamentos de fornecedores e demais sistemas contábeis, inclusive a alimentação do SIM-AM e a disponibilização de dados públicos no site eletrônico da Câmara, em cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado com o Ministério Público Estadual.

Adicionalmente, apresenta um termo de acordo firmado com a Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, pelo qual a licitante vencedora do Pregão Presencial nº 6/2017 concorda executar os serviços contratados pelo valor de R\$ 3.249,80 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), idêntico ao oferecido pela entidade detentora do melhor preço e desclassificada do certame, sem redução ou alteração do objeto contratado.

Em que pese haver de se assegurar que todos os licitantes sejam tratados de forma isonômica, também é verdade que se deve sopesar as consequências do fato consumado sobre o interesse público prevalente.

Nessa toada, importa distinguir qual o interesse público que deve ser assegurado: a garantia do licitante de não se ver aliado do processo por decisão desarrazoada da Administração ou a continuidade dos serviços públicos a cargo do ente licitante, no caso concreto, dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pitanga.

Bem ponderadas as circunstâncias envolvidas, tenho para mim que, neste momento, deve ser assegurada a continuidade dos serviços públicos, haja vista que a manutenção da suspensão do contrato irá comprometer o funcionamento da Câmara Municipal, impondo ao ente graves consequências.

Ante o exposto, e considerando também que as partes se comprometeram a rever o valor integral do contrato, afastando o dano ao erário, defiro o pedido da Câmara Municipal de Pitanga e revogo os efeitos da medida cautelar deferida por meio do Despacho nº 1.700/2017 (peça 53), autorizando, independentemente da publicação desta decisão, o prosseguimento da execução dos serviços objeto do Contrato nº 9/2017, celebrado com a Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

(I) Autuação do advogado Leandro Silva Raimundo, OAB/PR 51.618, como procurador da Câmara Municipal de Pitanga;

(II) intimação, via comunicação eletrônica, da Câmara Municipal de Pitanga, e da Publittech Softwares Ltda., na pessoa de seus respectivos advogados, para ciência desta decisão.

Ao final, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 868515/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: ANI KLAIS HITZ, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVA SANTA ROSA, GERLI KOHN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 345/17.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada

entre o Município de Nova Santa Rosa e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Nova Santa Rosa, no valor total de R\$ 31.774,86 (trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por meio do Convênio nº 01/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2.885.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências, na Instrução nº 934/17, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8463/17, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 791154/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, HORUS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2160/17

1. Trata-se de Representação da Lei 8.666/1993 com pedido liminar formulada pela empresa Horus Tecnologia e Participações Ltda., em que questiona irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2017 aberto pelo Estado do Paraná, por intermédio DEAM/SEAP, com objeto de contratar "empresa especializada para o desenvolvimento, implantação e administração de Sistema de Gestão composto de solução tecnológica e técnico-comercial integrada para gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão (...)", na modalidade pregão presencial, tipo "maior oferta", com valor inicial de oferta de R\$ 7.830.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil reais).

2. Constatou-se que o mesmo processo licitatório já é objeto de outra Representação da Lei nº 8.666/93 em trâmite neste Tribunal, de nº 787408/17, distribuída ao Exmo. Conselheiro Fabio de Souza Camargo, em 06/11/2017, conforme Informação nº 14097/17 da DP, em que inclusive houve expedição de Despacho nº 1851/17, determinando a suspensão imediata do certame objurgado.

3. Diante da conexão entre os processos e da necessidade de se evitar decisões contraditórias, tendo-se em conta a regra de prevenção estabelecida nos arts. 346, § 2º, e 364, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para distribuição destes autos por dependência, nos termos do art. 333, II, do Regimento Interno, e art. 286, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta Corte, como dispõe o art. 537 do mesmo regimento, sugerindo-se ao ilustre Relator seu pensamento aos de nº 787408/17.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 785022/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2161/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Ataka Brasil Comércio e Serviços Eireli, em face do Poder Executivo do Município de Colombo, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 105/2017, do tipo Menor Preço por lote, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Kits de material escolar e agenda escolar. A sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação está marcada para o dia 08/11/2017, com abertura às 9h.

Em síntese, sustenta a Representante existência de diversas especificações dos materiais que ofenderiam a competitividade e a economicidade, divergindo inclusive das normas da ABNT. Dentre os itens impugnados estão especificações do apontador, das canetas hidrográfica e esferográfica, do lápis de cor, da pasta com elástico e da tesoura, sem justificativas plausíveis, que restringiriam fornecedores e onerariam a contratação; dos cadernos de caligrafia brochura, de linguagem brochura, de desenho grande espiral, de xadrez brochura e pedagógico brochura divergindo das especificações da ABNT quanto ao formato, sem também razão aparente que as justificassem.

Requer, ao final, a imediata suspensão da licitação e, no mérito, a retificação e republicação do edital, de modo que se excluam as exigências nominadas, vez que direcionam a licitação para algumas poucas marcas, e ainda, impede a participação de licitantes em razão da não disponibilidade no mercado, e existência de poucos fabricantes.

Por meio do Despacho nº 2154/17 (peça nº 04), determinou-se a intimação do Município, para manifestação preliminar.

Em atendimento, o Município de Colombo apresentou a petição de peças nº 06 a 08, em que alegou, em breve síntese, que as licitações realizadas nos exercícios de 2016 e 2015 (pregões nº 106/2016 e 114/2015) continham descritivos idênticos para os



itens ora impugnados e, mesmo assim, contaram, respectivamente, com a participação de 12 e 08 empresas que tinham condição de atender às exigências editalícias.

Destacou que a empresa ora Representante possui o mesmo representante legal da empresa vencedora do Pregão nº 106/2016, que entregou os produtos licitados nos termos daquele edital.

Ressaltou, ainda, que a empresa Representante alega dificuldade de cotação, mas nunca impossibilidade, e que foi a única empresa a alegar limitação à competitividade, de modo que restou demonstrado que o ato convocatório do certame em tela não possui fatores restritivos.

A empresa Representante acostou petição à peça nº 10, em que requer a juntada da resposta à impugnação apresentada, a concessão da liminar, e prazo para juntada de procuração.

2. Deixo de acolher a medida cautelar pleiteada.

Em que pese a empresa Representante aponte supostas irregularidades no edital do certame, deixou de demonstrar, com base em prova documental, de modo analítico e extremo de dúvida, as alegações de que o edital restringe indevidamente a participação de empresas interessadas, e de que as especificações impugnadas oneram desnecessária e injustificadamente o valor dos produtos.

As especificações impugnadas se referem aos seguintes itens:

- Apontador, por ser exigido depósito na cor incolor (crystal);
- Caneta hidrográfica, por ser exigida tampa no formato octavado, na mesma cor do corpo e da tinta;
- Cadernos de caligrafia brochura, de linguagem brochura, de desenho grande espiral, de xadrez brochura e pedagógico brochura, por conterem previsão de 20,2cm de largura ou altura, miolo na gramatura 63g/m² e capa de cartão com 250g/m², quando a Norma ABNT NBR 15.733 prevê, respectivamente, 200mm, 56g/m² e 225g/m²;
- Lápis de cor, por ser exigida mina carbono borracha plástica;
- Pasta com elástico, por ser exigido elástico roliço branco;
- Tesoura, por conter previsão de sistema agre e fecha e espessura da chapa de 1,4mm; e
- Caneta esferográfica, por conter exigência de órforo para entrada de ar milimetricamente demarcado, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita 0,8mm.

Pelo cotejo das especificações constantes do edital em tela (Pregão Presencial nº 105/2017), com aqueles constantes dos editais de Pregão Presencial nº 106/2016 e nº 114/2015, reproduzidos à peça nº 08, foi possível verificar que deles constaram especificações efetivamente idênticas às ora impugnadas.

Assim, no presente caso, a verossimilhança e o perigo de dano restaram especialmente mitigados pela comprovação, através das atas dos referidos pregões presenciais (fls. 19 a 25 e 47 a 53 da peça nº 08), da ampla participação de empresas interessadas, sendo doze no Pregão Presencial nº 106/2016, e oito no Pregão Presencial nº 114/2015, das quais ao menos três participaram da fase de lances, em cada um dos certames.

Dessa forma, não se vislumbra, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, prova inequívoca do direito alegado, ou perigo na demora, a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do procurador indicado à peça nº 10, e proceda a intimação da empresa Ataka Brasil Comércio e Serviços Eireli, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual e apresente emenda à petição inicial, de modo a comprovar documentalmente as alegações de restrição indevida à participação de empresas interessadas e de oneração desnecessária e injustificada do valor dos produtos licitados.

4. Após o decurso do prazo ou a apresentação de emenda à inicial, retornem os autos para o exercício do juízo de recebimento da presente Representação da Lei nº 8.666/93.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 648046/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2164/17

I – Diante do Parecer nº 8253/17, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Planalto, na pessoa de seu atual representante legal, para atendimento ao item II, do Acórdão nº 7297/14 – 2ª Câmara, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná. II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de novembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

PROCESSO N.º: 498443/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUNICE DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 388/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1475/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/06/2011, que concedeu aposentadoria à senhora EUNICE DOS SANTOS, no cargo de Professor - LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67500/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WALTER PEDRO COCCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 390/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14967/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/12/2014, retificada pela Resolução n.º 7875/16, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 12/12/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor WALTER PEDRO COCCIA, no cargo de Professor - LF 91.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 591629/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: ADRIANA GABARRAO ASTORI, ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, ALEXSANDRO DE LIMA, ANA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS MENEZ, ANA PAULA JOANA CAVALHERI, ANA PAULA LANCONI BERGAMASCO, ANDERSON FARIAS DOS SANTOS, ANDREIA MARCIA PIPINO, ANDREIA REGINA NERI, ANTONIA APARECIDA CALIANI, ANTONIO BERNARDO PITONDO, ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, AUGUSTO DADALTO MOURA, BRENNIA JESSIKA LOURENCO GARCIA, CLAITON CLEBER MENDES, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, DAIANE FATIMA FARIA GUEDES DA SILVA, DEBORA RAISSA LOPES LOURENCO, DENIS MARCOS FACCI SÁ, DJALMA CEZAR MONTEIRO BONIN, ELISANGELA MANZOLI CARVALHO MACKERT, FABIANO VICENTE MIRANDA DE SOUZA, FERNANDA SANTINON MAMEDE, FRANCIEL ALVES VIEIRA, GISELI SILVESTRE, GLECIANE SILVA DE OLIVEIRA, IRENE CORTONEZI, JEAN MICHEL DE SOUZA BARROS, JESSICA LOPES DE SOUZA, JOAO ROBERTO FABRI, JOSE CARLOS SANDRINI, LEYA LOPES DE SOUZA RIBEIRO, LUCIANA APARECIDA DA SILVA, LUCIANO SECCO LAZARETTI, MARIA CLAUDIA BISCALCHIN, MARLENE MARIA KUBOSKI, MARLI APARECIDA SPÓSITO, MESSIANE FERREIRA ARRABAL, RENATA PINTO GUZILINI, ROGER GUILHERME BARBOSA DA SILVA, ROSELI BORROLOTTI CARDOSO DA SILVA, ROSELI PEIXINHO, SHEILA GARCIA, SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, SOLAINE REBERTE CAPIOTTO, SUELI SILVEIRA FARIA DE OLIVEIRA, TEREZINHA ANGELICA ASSUMPCAO VIEIRA DA SILVA, VANESSA PRIANTE ALECRIM, ZULMA LOPES VIVIANI

PROCURADOR: LUIZ CARLOS TRODORFE

DESPACHO N.º: 866/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 9679/17 (peça 62), reitera manifestação pelo registro da admissão em tela, fazendo o seguinte resumo do processo:

"Após a análise dos autos com escopo reduzido nos termos da Instrução Normativa n.º 117/2016, por meio da Instrução n.º 16415/16 - COFAP (peça 29), esta unidade opinou pelo registro das admissões em tela.

O Ministério Público de Contas nos Pareceres n.º 17330/16 – SMPJTC (peça 31) e n.º 5156/17 (peça 35), sustenta a impossibilidade de análise do expediente nos moldes como instruídos e, no que diz respeito ao presente caso, faz apontamentos específicos.

O Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, por meio do Despacho n.º 574/17 (peça 36), determinou que fosse procedida diligência à origem, para que o interessado se manifeste acerca das irregularidades mencionadas pelo Ministério Público e junte a documentação necessária, sob pena de negativa de registro dos atos de admissão de pessoal e aplicação de sanções aos responsáveis.

O Município apresentou resposta, por meio da Petição (peça 54) e Outros Documentos (peça 55 a 61), acerca dos questionamentos apontados pelo Ministério Público de Contas nos Pareceres n.º 17330/16 – SMPJTC (peça 31) e n.º 5156/17 (peça 35).

Assim, ratifica-se a Instrução n.º 16415/16 - COFAP (peça 29) e opina-se pelo registro dos atos de admissão de pessoal ora analisados."

2. O Ministério Público de Contas, a seu turno, pelo Parecer n.º 7900/17 (peça 64), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, discorda da conclusão da unidade, afirmando que a diligência determinada pelo Despacho n.º 574/17-GATBC (peça 36) não foi satisfatoriamente cumprida, apontando, por este motivo, a necessidade de nova intimação do ente para complementação das justificativas. Fundamenta tal posicionamento aludindo ao seguinte:

"Isto porque, com a reabertura da instrução expressamente deferida pelo i. Relator, que determinou a manifestação dos interessados "acerca das irregularidades mencionadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 17330/16 (peça 31) e n.º 5156/17 (peça 35), juntando a documentação necessária, sob pena de negativa de registro e aplicação de sanções aos responsáveis" (grifamos), os fatos apresentados por este Parquet passaram a integrar o processo.

A defesa apresentada pelos interessados restringe-se à coincidência de sobrenomes verificada, nada mencionando a respeito dos demais itens apontados por este Ministério Público, de modo que a diligência determinada pelo i. Relator não foi satisfatoriamente cumprida.

Destaque-se que o Município deverá manifestar-se especificamente sobre todos os apontamentos formulados, a fim de subsidiar a manifestação de mérito."

3. Relembro que a controvérsia tem origem na reiterada oposição do Parquet quanto à aplicação da Instrução Normativa n.º 117/16 na análise de atos de pessoal para fins de registro, sendo pertinente notar que há consolidada jurisprudência[1] desta Corte no sentido da possibilidade de seu uso.

4. Quanto ao aduzido pelo Ministério Público de Contas, embora fiel a transcrição do trecho final do Despacho n.º 574/17-GATBC (peça 36), necessário destacar que uma passagem anterior do mesmo ato deixa claro que a diligência foi realizada somente para que se apresentassem esclarecimentos acerca da coincidência de sobrenomes, não abrangendo todas as questões levantadas pelo Parquet, como indevidamente mencionado na parte final da minha decisão. Confira-se:

"6. Instado a apresentar maiores detalhes sobre a ilação de existirem "coincidências de sobrenomes entre candidatos inscritos, membros da Comissão Especial do

Concurso e Prefeito Municipal", o Parquet, por meio do Parecer n.º 5156/17 (peça 35), manifesta-se nos seguintes termos:

"Embora a atribuição para instrução dos processos de admissão de pessoal seja da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e não, evidentemente, deste Ministério Público de Contas, no intuito de colaborar para o suprimento da deficitária análise técnica dos autos, cumpre consignar as seguintes similitudes de sobrenomes: Antonio Nunes – Secretário de Finanças;

Daian Nunes da Silva – inscrito para o cargo de Agente Administrativo.

Marta Maria Vieira Fonseca – Presidente da Comissão Especial do Concurso Público;

Aline Vieira dos Santos – inscrita para o cargo de Agente Administrativo;

Franciel Alves Vieira – inscrito para o cargo de Agente Administrativo;

Terezinha Angelica Assumpção Vieira da Silva – inscrita para o cargo de Professor;

Leonice Ribeiro da Fonseca – inscrita para o cargo de Agente Administrativo;

Marcos Antonio Fonseca – inscrito para o cargo de Agente Administrativo.

Marta dos Santos Theodoro – Membro da Comissão Especial do Concurso Público;

Mikhael dos Santos Theodoro – inscrito para o cargo de Agente Administrativo.

Claiton Cleber Mendes – Prefeito Municipal;

Jamil Mendes – inscrito para o cargo de Agente Administrativo.

Leonardo Mendes de Carvalho – inscrito para o cargo de Agente Administrativo;

Renato Leandro Mendes – inscrito para o cargo de Farmacêutico;

Danielle Roncolato Mendes – inscrita para o cargo de Professor."

7. Considerando, pois, a pertinência das impugnações ministeriais referidas acima e a concretude dos fatos apontados, bem como a possibilidade de que os candidatos aprovados e nomeados sejam parentes do Prefeito Municipal e/ou de membros da Comissão Especial do Concurso, necessário que seja afastado o escopo mínimo proposto pela Instrução Normativa n.º 117/16, com a consequente reabertura da instrução, em conformidade, inclusive, com o previsto no artigo 10 da própria normativa." [grifei]

5. De fato, nos termos indicados pela passagem acima reproduzida, a reabertura da instrução ficou limitada somente à coincidência de sobrenomes, posto que os demais pontos levantados não contêm, em si mesmos, evidência mínima de irregularidade, representando muito mais uma tentativa genérica de superação da restrita lista de controles estabelecida pela Instrução Normativa n.º 117/16. Confirma tal interpretação, aliás, o contido no Despacho n.º 535/17-GATBC (peça 34), respondido pelo Parecer n.º 5156/17-SMPJTC, acima reproduzido. Veja-se:

"6. Considerando, pois, que houve a indicação ministerial no sentido de existirem "algumas coincidências de sobrenomes entre candidatos inscritos, membros da Comissão Especial do Concurso e do Prefeito Municipal", sem que tenha havido, contudo, maiores detalhamentos sobre o assunto, parece-me necessário que o Parquet especifique quais são efetivamente essas coincidências para que, sendo o caso, seja possível afastar o escopo mínimo proposto pela Instrução Normativa n.º 117/16, com a consequente reabertura da instrução, em conformidade com o previsto no artigo 10 da própria normativa."

6. Note-se que a nova apreciação do feito, prevista no artigo 10 da Instrução Normativa n.º 117/16[2], citado em ambas as decisões transcritas, não implica necessariamente na reabertura integral da instrução do processo.

7. Nestes termos, e haja vista a ausência de indícios concretos de irregularidade quanto aos demais tópicos levantados pelo Parquet na nota de rodapé 12 do Parecer n.º 17330/16 (peça 31), dirijo do Parecer Ministerial n.º 7900/17 (peça 64), considerando que foi satisfeita a diligência determinada à peça 36, razão pela qual indefiro a nova intimação sugerida.

8. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito.

9. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Acórdão n.º 2326/17-Segunda Câmara, relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Acórdão n.º 4108/17-Segunda Câmara, relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Acórdão n.º 4095/17-Segunda Câmara, relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Acórdão n.º 4171/17-Segunda Câmara, relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Acórdão n.º 3976/17-Primeira Câmara, relator Conselheiro Nestor Baptista.

2. Art. 10. O registro dos atos nos termos desta Instrução Normativa não impede nova apreciação caso haja indícios de ilegalidades não apreciados. [grifei]

PROCESSO N.º: 143678/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA BICUDO, AGNALDO RESENDE, ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ, ALINE VIRGINEA TEODORO, AMANDA FLORENCIO DEBARROS, ANA MARIA CASTRO DA VEIGA, ANGELITA MARIA CAMINEIRO, CELSO FERREIRA DE SOUZA, CLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO, CLEIDE ALAMINO DE SOUZA, CRISTIANA HOMAN GUIMARÃES, CRISTIANE APARECIDA BOLOGNINI DE PAULA, CRISTIANE APARECIDA DA CUNHA, DANIELA MARQUES DE MENCONÇA BERNARDES, DEISE MEIRIELI MOREIRA, EDINA MARIA DOS SANTOS, ELIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, EMERSON TAVARES, FERNANDO HONORATO DA SILVA, GISELIA MARIA TAVARES, GRASILELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, IVONETE TEREZINHA CARNIATO HARADA, JOSE DONIZETE ISALBERTI, JULIANA CARNEIRO, LUCIENE FERREIRA PEDROSO, LUCILENE PALMEIRA KOWALCZYH, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MARCILENE CAMPOS DE OLIVEIRA, MARCIO ALVES, MARIA ANTEIA DOS ANJOS CORREIA GROTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS PASSONI, MARIA APARECIDA LOMBARDI DE FREITAS, MARIA CLAUDIA ANDRADE FERREIRA, MARIA CRISTINA FELIPE DA SILVA, MARIA DORETE CARVALHO DE SOUZA, MARIA JOSÉ GOMES GUIMARÃES, MARIA LUCIA DA



SILVA GABI RICARDO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MARIA VILMA DOS ANJOS CORREIA MOREIRA, MICAELLA DO LAGO SANTOS DA SILVA, MICHELLE ANTÔNIA MANOEL RODRIGUES, NILSILENE DONIZETE VIANA ZULIAN, NILZA AMANCIO DE MELO DO NASCIMENTO, NOELI DE FRANÇA GOMES VIEIRA, NORMA APARECIDA DE SOUZA, PATRICIA DA SILVA, PEDRO ROBERTO MACHADO, PRISCILA AMANDA RAMOS GALEGO SANTOS, QUEILA CANDIDO DOS SANTO MORAES, QUINTO ALVES NERES FILHO, RODRIGO FERREIRA BENTO, ROSANA ALAVES PAULINO, ROSANA APARECIDA MASTELARI DOS SANTOS, ROSANGELA LUZIA BATISTA GREGORIO, ROSICLER LADIK, ROSIMARA LUIZ DA SILVA KOZECHEM, ROSIMERE APARECIDA DA SILVA CARDOSO, SELMA APARECIDA PEREIRA PORTELA, SILVANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, SILVIA DELASQUILL OLEGARIO DA MASENO, SILVINHA PORTELA MARTINS, TALITA INES DELLA ROSA, THAIS RENATA DE JESUS SANTOS, WANDA ROSA GUIMARÃES
DESPACHO N.º: 875/17

Por meio do Acórdão n.º 4106/17-Segunda Câmara (peça 19), decidiu-se, por unanimidade:

“Apreciar como legal e conceder o registro à admissão sob análise, realizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ em decorrência do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2014”.

2. Inobstante, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, representado pelo senhor Jose Donizete Isalberti, por intermédio da petição n.º 769175/17 (peças 23/56), apresenta justificativas e documentos que haviam sido apontados como ausentes no Parecer ministerial n.º 7560/17 (peça 16).

3. Recebo as peças acostadas.

4. Tendo em vista que já foi proferida decisão de mérito neste feito, e considerando que o teor da documentação juntada não se reveste de caráter recursal, devolvam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para controle de prazo e, sendo o caso, para certificação do trânsito em julgado da decisão.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 76372/15

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR MENDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 878/17

De início, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de seu atual gestor, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Após, tendo em vista o contido na Informação n.º 7060/17-COEX, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e de seu atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja comprovado o atendimento à determinação contida no Acórdão n.º 4014/17-Segunda Câmara (peça 44).

3. Recordar-se que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação conclusiva acerca do cumprimento da decisão.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 510990/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

DESPACHO N.º: 879/17

Tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo n.º 1717/17-DP (peça 49) e a

ausência de manifestação da parte interessada, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3576/17-Segunda Câmara (peça 44), disponibilizado no DETC-PR n.º 1661, do dia 22/08/2017 e publicado em 23/08/2017.

2. Após, sigam os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do § 1º do artigo 513[1] do Regimento Interno, proceda à intimação do Município de Reserva do Iguaçu, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que a determinação contida no Acórdão n.º 3576/17-Segunda Câmara seja cumprida.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 513. A Coordenadoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

§ 1º. Os processos, de que trata o caput, serão encaminhados à Coordenadoria de Execuções após o seu trânsito em julgado.

PROCESSO N.º: 134276/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO BRAZ TREFES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 882/17

Diante do contido no Parecer n.º 7659/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 27), subscrito pela Analista de Controle Marília Zamoner, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências necessárias à regularização das pendências apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 603833/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA, HELDER TEOFILIO DOS SANTOS

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

DESPACHO N.º: 883/17

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 596/17), determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor AMILTON PAULO DA SILVA, relativa ao item III do Acórdão de Parecer Prévio n.º 286/13-Segunda Câmara, mantido pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 491/14-Tribunal Pleno.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral, para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 158884/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: REGINA MARIA SERMANN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 1985/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 793386/17 (peças processuais nº 038 e 039), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 115921/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ANA JOSÉ DA SILVA ZERBATO, CLAUDIO GOLEMBIA

DESPACHO 1987/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 410209/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: ANA MARIA ITO TORY, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARCUS KAIO TORY, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MASSAYOSHI TORIY, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDÉS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1988/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 357417/13

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, JOSE VILMAR BRUSTOLIM, JOSELI APARECIDA CALDERARI BRUSTOLIM

PROCURADOR: ANNIE CAROLINNE DE PAULA, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, MARCIA APARECIDA DA SILVA, RODRIGO COLOMBELLI

DESPACHO 1989/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 395610/13****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: PENSÃO**

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ELIAS MARTINS, SOELI DO ROCIO GEREMIAS, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROLIA MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1990/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 891510/13**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

INTERESSADO: APARECIDA GUEDES AVENOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 1991/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações

uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**ATA DA 6ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE 2017**

Aos 06 de novembro de 2017 às 14:30 horas na sala da Procuradoria-Geral ocorreu a 6ª reunião ordinária do ano do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná do. Aberta a reunião sob a Presidência do Procurador-Geral, Dr. Flávio de Azambuja Berti, estavam presentes os Drs(as). Elizeu de Moraes Correa, Valéria Borba, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Kátia Regina Puchaski e Gabriel Guy Léger, Ausentes Dra. Célia Rosana Kansou (motivo de férias), Juliana Sternadt Reiner (licença saúde) e Dr. Michael Richard Reiner. Iniciada a reunião passou-se à pauta:

1º) Foi aprovada a alteração dos artigos 5º, 7º, XVI, 8º, 10 e 11 do Regimento Interno do MPC/PR, bem como a revogação do §3º do art. 47 e do §único do art. 53 do referido estatuto;

2º) Sobre o item seguinte da pauta, informados pelo Procurador-Geral a propósito da discordância do Dr. Michael quanto ao critério de compensação entre as participações de Procuradores em sessões de Câmaras realizadas em 2017 e àquelas a ocorrer em 2018, o grupo decidiu homologar a referida escala para o ano seguinte conforme o anexo desta pauta, considerando como critérios:

2.1) a divisão equitativa do ônus de sessões de Câmaras de cada ano entre todos os Procuradores que não o PG (12 sessões/ano em 2017);

2.2) o afastamento por motivo de licença-maternidade da Procuradora Juliana a partir de agosto/17, implica na assunção de ônus do grupo em relação à divisão pro-rata dos meses de afastamento (05 sessões do total de 12 do ano de 2017);

2.3) para o ano seguinte (2018), há um ônus adicional de 06 sessões a serem feitas pela Procuradora afastada em 2017 (deveria ter feito 12 menos as 05 assumidas pelo grupo menos uma por ela feita antes do afastamento);

2.4) para o exercício de 2018 será considerada a divisão pro-rata de 14 sessões de Câmaras para cada Procurador, devendo ser compensado o nº de sessões a maior ou a menor havido em 2017;

2.5) acolhe-se o pleito do Procurador Michael, de concentrar as sessões da Procuradora Juliana no 2º semestre;

2.6) Ficam atribuídas as sessões de 05, 12e 19/dezembro/2017 ao Procurador Michael.

3º) Foi aprovado o calendário eleitoral para formação da lista triplíce com vistas à escolha do Procurador-Geral (biênio 2018-19), definindo-se o dia 05/02/18 como data limite para inscrições de candidaturas (até as 17:00 hrs), dia 06/02/18 como data da homologação das inscrições, dia 19/02/18 como data da eleição (coleta de votos em reunião do Colégio às 14:30 hrs na sala da Procuradoria-Geral) e dia 20/02/18 entrega da lista ao Governador do Estado, designando-se como membros da



Comissão Eleitoral o Procurador Eliseu de Moraes Correa (Presidente) e a servidora Rachel Teixeira;

4º). Foi aprovada a utilização pelo MPC/PR do modelo de regulamentação de PPA's definido pelo CNPGC, definindo-se que o Procurador-Geral deve publicar ainda em novembro Instrução de Serviço a respeito, decidindo-se ainda pelo arquivamento da proposta da Dra. Valéria, cujo conteúdo já está contemplado na regulamentação do CNPGC.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

ELIZEU DE MORAES CORREA

VALÉRIA BORBA

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

KATIA REGINA PUCHASKI

GABRIEL GUY LÉGER

ESCALA PARA PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES - 2018

JAN		FEV		MAR	
1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
CM	CM	CM	CM	CM	CM

16	17	6	7	6	7
MRR	KRP	EZK	EZK	EZK	EMC
23	24	20	21	13	14
EZK	KRP	EZK	MRR	EZK	MRR
30	31	27	28	20	21
EZK	EZK	EZK	MRR	KRP	MRR
		27	28	27	28
		KRP	MRR	KRP	MRR

ABR		MAI		JUN	
1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
CM	CM	CM	CM	CM	CM

3	4		2	5	6
EMC	VBO		EZK	MRR	VBO
10	11	8	9	12	13
EMC	VBO	MRR	GGL	MRR	VBO
17	18	15	16	19	20
MRR	VBO	MRR	GGL	MRR	GGL
24	25	22	23	26	27
KRP	VBO	MRR	VBO	MRR	GGL
		29	30		
		KRP	VBO		

JUL		AGO		SET	
1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
CM	CM	CM	CM	CM	CM

3	4		1	4	5
KRP	GGL		JUS	EMC	VBO
10	11	7	8	11	12
KRP	GGL	EZK	JUS	JUS	VBO
17	18	14	15	18	19
GGL	EMC	EZK	JUS	JUS	GGL
25	26	21	22	25	26
GGL	EMC	JUS	VBO	JUS	GGL
31		28	29		
GGL		JUS	VBO		

OUT		NOV		DEZ	
1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
CM	CM	CM	CM	CM	CM

2	3	6	7	4	5
EMC	JUS	KRP	JUS	GGL	JUS
9	10	13	14	11	12
GGL	EZK	GGL	JUS	GGL	JUS
16	17	20	21	18	19
EMC	JUS	KRP	JUS	GGL	JUS
23	24	27	28		
KRP	JUS	KRP	JUS		
30	31				
EMC	JUS				

1ª		47 Sessões
CM		

2ª		48 Sessões
CM		

	Jan/Jun	Jul/Dez	Total	saldo 17	Geral
EMC	3	6	9	5	14
EZK	10	3	13	1	14
GGL	4	12	16	-3	13
JUS	0	19	19	-6	13
KRP	6	6	12	1	13
MRR	14	0	14	0	14
VBO	8	4	12	2	14
	45	50	95	0	95

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
EMC			1	2			2		1	3			9
EZK	3	4	2		1			2		1			13
GGL					2	2	5		2	1	1	3	16
JUS								5	3	4	4	3	19
KRP	2		2	1	1		2			1	3		12
MRR	1	2	3	1	3	4							14
VBO				4	2	2		2	2				12
	6	6	8	8	9	8	9	9	8	10	8	6	95

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 171/17

PROCESSO N.º : 779219/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO : CLAUDENIR GERVASONE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5329/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º 5227/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

8 de novembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5162/17

Processo n.º : 683491/17

Data e hora da distribuição : 16/10/2017 15:32:00

Assunto : PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição : conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :

DP, em 16/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5180/17

Processo n.º : 723019/17

Data e hora da distribuição : 17/10/2017 14:44:00

Assunto : PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício :

Modalidade de distribuição : designação conforme Despachos Processuais Diversos

4785/2017 - Gabinete da Presidência

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 17/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5281/17

Processo n.º : 662346/17

Data e hora da distribuição : 25/10/2017 14:21:00

Assunto : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Exercício :

Modalidade de distribuição : dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 2373/2017 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 25/10/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7396/17

Processo n.º : 705258/17

Data e hora da redistribuição : 06/11/2017 09:31:00



Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 06/11/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7397/17

Processo nº : 480532/10
Data e hora da redistribuição : 06/11/2017 09:46:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ESTADO DO PARANÁ
Exercício : 1998
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 06/11/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7398/17

Processo nº : 787408/17
Data e hora da redistribuição : 07/11/2017 09:07:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício : 2017
Modalidade de redistribuição : sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos :
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1524/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 07/11/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7399/17

Processo nº : 987208/14
Data e hora da redistribuição : 07/11/2017 10:47:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado : CARLOS ALBERTO ZANCHI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 07/11/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5163/2017

Processo Nº: 741068/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 16:43:35
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5164/2017

Processo Nº: 742234/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 17:37:28
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5165/2017

Processo Nº: 742315/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 17:56:15
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
Interessado: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5166/2017

Processo Nº: 742498/17
Data e hora da distribuição: 16/10/2017 21:07:53
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOÃS FERRAZ MICHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5167/2017

Processo Nº: 743044/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 10:04:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PAULO CAMPANHA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5168/2017

Processo Nº: 740754/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 10:12:18
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227305/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5169/2017

Processo Nº: 743192/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 10:48:56
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5170/2017

Processo Nº: 743265/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 10:59:06
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5172/2017

Processo Nº: 476372/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 11:25:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAIAS SOARES, MARIA DE LOURDES PEREIRA SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5173/2017

Processo Nº: 715822/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 11:25:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: LUZIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5174/2017

Processo Nº: 715806/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 11:26:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: JOSE PAULO COVRE, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5176/2017

Processo Nº: 743346/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 11:42:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: EVELYN GEORGIA TIENI, JOSE EDILSON VANZELLA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5177/2017

Processo Nº: 743583/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 11:55:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: GRAZIELE NERES DOS SANTOS, JOSE EDILSON VANZELLA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5178/2017

Processo Nº: 743605/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 12:08:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: DAIANE LOURENÇO LIMA, JOSE EDILSON VANZELLA, MARCOS ANTONIO RAMOS, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5179/2017

Processo Nº: 738555/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 14:02:29
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5182/2017

Processo Nº: 744270/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 15:17:22
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5183/2017

Processo Nº: 744431/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 15:32:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES
Interessado: RAFAEL BRITO DO PRADO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5184/2017

Processo Nº: 740320/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 15:52:06
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5185/2017

Processo Nº: 744652/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:01:33
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: ANTONIO DULEBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5186/2017

Processo Nº: 744598/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:07:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5187/2017

Processo Nº: 744741/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:12:34
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5188/2017

Processo Nº: 744644/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:13:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JULIANA MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5189/2017

Processo Nº: 744660/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:15:21
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ADROALDO CASTANHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5191/2017

Processo Nº: 744814/17
Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:32:02
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA
Interessado: DEODATO MATIAS



Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5192/2017

Processo Nº: 744946/17

Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:43:33

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

Interessado: DEODATO MATIAS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5193/2017

Processo Nº: 744997/17

Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:52:52

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

Interessado: DEODATO MATIAS

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5194/2017

Processo Nº: 382173/17

Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:57:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA MARIA SILVA DA COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO,

PARANAPREVIDÊNCIA,

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno,

e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5195/2017

Processo Nº: 312671/17

Data e hora da distribuição: 17/10/2017 16:57:59

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE SÃO

JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ALLYS CARLA MARQUES MEDUNA, AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLOS

RICARDO VENERI

PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5196/2017

Processo Nº: 745128/17

Data e hora da distribuição: 17/10/2017 17:13:12

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS TRES RIOS

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5199/2017

Processo Nº: 745497/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 08:50:31

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS TRES RIOS

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5200/2017

Processo Nº: 745560/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 08:56:59

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS TRES RIOS

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5201/2017

Processo Nº: 745616/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:06:25

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS TRES RIOS

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5202/2017

Processo Nº: 745659/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:17:01

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VALE DO TIBAGI

Interessado: ACACIO SECCI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5203/2017

Processo Nº: 745691/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:41:31

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VALE DO TIBAGI

Interessado: ACACIO SECCI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5204/2017

Processo Nº: 745861/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:47:12

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

VALE DO TIBAGI

Interessado: ACACIO SECCI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5205/2017

Processo Nº: 742153/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:47:28

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5206/2017

Processo Nº: 745918/17

Data e hora da distribuição: 18/10/2017 09:54:09

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA



Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI
Interessado: ACACIO SECCI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5207/2017

Processo Nº: 17235/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 10:02:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE APARECIDA MOLINA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5208/2017

Processo Nº: 86881/16
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 10:02:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ENEDINA MARTINS
FRAPORTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5209/2017

Processo Nº: 424395/16
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 10:03:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARIN GIOVANA PENTEADO RIKOWSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5210/2017

Processo Nº: 743885/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 10:28:35
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TANIA MARA WESTARB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5211/2017

Processo Nº: 743877/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 10:35:46
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: TANIA MARA WESTARB
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5213/2017

Processo Nº: 744342/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 12:48:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5214/2017

Processo Nº: 506352/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 16:49:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RADAIL TIEMANN SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5215/2017

Processo Nº: 744830/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 16:49:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUCIO DE MARCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5216/2017

Processo Nº: 22832/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 16:53:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: ANA PAULA CELESTINO BATISTA, APARECIDO JOSE DOS SANTOS, CAROLINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, CLARICE GOMES RIBEIRO KIMURA, CLAUDIA CRISTINA GUIETTI, CLEONICE ARAUJO DA SILVA, DIANE FRANCIELE MORO FERREIRA, EDERSON TERCEIRO CAMACHO, ELIANE GONCALVES DA SILVA LEALDINI, ELIANE MELO RAMOS ROMEIROE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5217/2017

Processo Nº: 101190/17
Data e hora da distribuição: 18/10/2017 17:01:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOIDE TOZATI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5218/2017

Processo Nº: 705134/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 08:21:54
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5219/2017

Processo Nº: 667011/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 08:53:19
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5220/2017

Processo Nº: 723248/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 09:26:42



Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: WESLEY CARNEIRO ULRICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5221/2017

Processo Nº: 693853/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 09:44:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: JOÃO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5222/2017

Processo Nº: 748720/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 11:01:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5223/2017

Processo Nº: 707137/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 12:09:39
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: OSEIAS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5224/2017

Processo Nº: 725780/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 12:27:47
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5225/2017

Processo Nº: 559308/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 12:55:59
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5226/2017

Processo Nº: 717248/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 13:09:06
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: RODRIGO JAIR DIEFENTHALER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5227/2017

Processo Nº: 749050/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 14:13:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO
QUINTEIRO, ZILMO GIROTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5228/2017

Processo Nº: 662451/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 17:17:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
Interessado: RODRIGO MARCANTE
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5229/2017

Processo Nº: 433835/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 17:27:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, JOSE AMADEU PIRES PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5230/2017

Processo Nº: 433746/17
Data e hora da distribuição: 19/10/2017 17:27:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: ADEMIR FAGUNDES, CLAUDETE TEREZINHA RODRIGUES, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5232/2017

Processo Nº: 741696/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 11:17:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5234/2017

Processo Nº: 737710/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 11:52:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5235/2017

Processo Nº: 671353/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 12:37:28
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5236/2017

Processo Nº: 696232/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 13:04:31
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5237/2017

Processo Nº: 734150/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 13:16:41
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5238/2017

Processo Nº: 751756/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 14:20:04
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência -por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5239/2017

Processo Nº: 753384/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 15:16:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5240/2017

Processo Nº: 753740/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 15:58:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: OSMAR STACHOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5241/2017

Processo Nº: 693438/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 16:36:56
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ODENIR ALONCIO DUFFECK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5242/2017

Processo Nº: 500370/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 16:52:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEANDRO JOSE BOSSY SCHIP, NADIA BOSSY SCHIP, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5243/2017

Processo Nº: 743958/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 17:17:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5244/2017

Processo Nº: 753767/17
Data e hora da distribuição: 20/10/2017 17:36:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: AIRTON DIRCEU LEMMERTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5245/2017

Processo Nº: 754160/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 08:53:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: NOVO TEMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5246/2017

Processo Nº: 753155/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 09:25:17
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5248/2017

Processo Nº: 754240/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 09:58:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5249/2017

Processo Nº: 744890/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 10:38:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 506057/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5250/2017

Processo Nº: 755972/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 12:06:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5251/2017

Processo Nº: 756030/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 12:27:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5252/2017

Processo Nº: 705452/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 13:49:32



Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CLAUDINEI LUIZ DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5253/2017

Processo Nº: 756731/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 15:14:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5254/2017

Processo Nº: 756820/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 15:39:46
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5255/2017

Processo Nº: 757010/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 15:52:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5256/2017

Processo Nº: 622263/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 16:37:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: RUY HAUER REICHERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5257/2017

Processo Nº: 757533/17
Data e hora da distribuição: 23/10/2017 16:42:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5258/2017

Processo Nº: 756618/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 08:11:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5259/2017

Processo Nº: 748054/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 08:36:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5260/2017

Processo Nº: 751004/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 08:54:55
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5261/2017

Processo Nº: 744881/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 09:47:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5262/2017

Processo Nº: 758254/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 10:00:11
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5263/2017

Processo Nº: 545374/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 10:06:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ARLETE DOMACOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, JOAO CARLOS DOMACOSKI RIBEIRO, JOAO VITOR DOMACOSKI RIBEIRO, MARIA SILVANA BUZATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5264/2017

Processo Nº: 758424/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 10:29:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: VICTOR CORREIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5265/2017

Processo Nº: 712971/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 10:31:28
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: RODRIGO SKALICZ SOLDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5266/2017

Processo Nº: 757460/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 10:34:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JOÃO RICARDO FERREIRA DE LIMA
Exercício:



Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5267/2017

Processo Nº: 439515/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 11:08:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALINE DE SOUZA, BRUNA MANOELA MACHADO RIBEIRO, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SABRINA DEISE DE LIMA BREGGION
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 879251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5268/2017

Processo Nº: 722543/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 11:12:28
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ORGANIZACAO DO VOLUNTARIADO PARA COMBATE A CORRUPCAO EM SANTA CATARINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5269/2017

Processo Nº: 759153/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 12:08:12
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: GERMANO BONAMIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82026/02, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5270/2017

Processo Nº: 758718/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 12:34:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5271/2017

Processo Nº: 493133/16
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 13:17:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
Interessado: JOSE PEDRO LORENCO, JUDITE MARIA PEREIRA DOS ANJOS LORENÇO, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5272/2017

Processo Nº: 454840/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 13:32:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALZIRA DE FATIMA DE PAULA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5273/2017

Processo Nº: 95929/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 13:58:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: GENESIO KURLYK, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5275/2017

Processo Nº: 760240/17
Data e hora da distribuição: 24/10/2017 16:23:23
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: SANDRO ROGÉRIO BUSS, SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5277/2017

Processo Nº: 746191/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 13:12:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5278/2017

Processo Nº: 714036/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 13:19:13
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: ANA CAROLINA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5279/2017

Processo Nº: 758238/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 13:32:37
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5280/2017

Processo Nº: 733081/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 13:32:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: JEVERSON GOMES DA SILVA, PAULO SERGIO VALENGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5282/2017

Processo Nº: 762715/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 15:22:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5283/2017

Processo Nº: 762227/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 16:44:41
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5284/2017**

Processo Nº: 763690/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 17:12:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5285/2017

Processo Nº: 763770/17
Data e hora da distribuição: 25/10/2017 17:23:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5286/2017

Processo Nº: 716705/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 10:31:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ANOROSVAL COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5288/2017

Processo Nº: 734479/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 12:27:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5289/2017

Processo Nº: 765641/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 13:16:51
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5290/2017

Processo Nº: 759536/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 14:32:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 484592/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5291/2017

Processo Nº: 766281/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 14:53:30
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5292/2017

Processo Nº: 752272/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 15:30:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: NELSON LORENÇONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5293/2017

Processo Nº: 765722/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 15:40:47
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAQUEL DELGADO SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5294/2017

Processo Nº: 765145/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 15:44:22
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CAMILLA MARIA DE CARVALHO PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5295/2017

Processo Nº: 766656/17
Data e hora da distribuição: 26/10/2017 16:10:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5297/2017

Processo Nº: 767512/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 09:04:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: CP JUNIOR REPRESENTAÇÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5298/2017

Processo Nº: 749913/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 09:08:34
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE CONTAS PUBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5299/2017

Processo Nº: 737938/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 10:01:37
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5301/2017

Processo Nº: 757045/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 12:40:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5302/2017

Processo Nº: 752086/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 12:58:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5303/2017

Processo Nº: 771137/17
Data e hora da distribuição: 27/10/2017 17:27:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: PEDRO DEL AMO PAVON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5304/2017

Processo Nº: 771447/17
Data e hora da distribuição: 29/10/2017 00:00:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: EDMAR CALOVI, JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5305/2017

Processo Nº: 768110/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 09:03:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5306/2017

Processo Nº: 761905/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 10:18:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5307/2017

Processo Nº: 770807/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 10:29:16
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: JOEL JOAQUIM DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5308/2017

Processo Nº: 769876/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 10:49:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: CELSO OSMAR KAMINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5309/2017

Processo Nº: 1018360/16
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 13:18:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: ALICE RIBEIRO FARTO, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, APARECIDO PEREIRA FARTO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, VILTON DE SOUSA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5310/2017

Processo Nº: 752647/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 14:34:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5311/2017

Processo Nº: 773407/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 15:16:42
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade:
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5312/2017

Processo Nº: 773512/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 15:25:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOSE DO CARMO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5313/2017

Processo Nº: 774772/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 20:18:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: NAHIMA PERON COELHO RAZUK, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5314/2017

Processo Nº: 774802/17
Data e hora da distribuição: 30/10/2017 21:43:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 750560/16, conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5315/2017

Processo Nº: 767628/17
Data e hora da distribuição: 31/10/2017 07:52:42
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5316/2017**

Processo Nº: 774870/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 08:36:20

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: MAURO CESAR CENCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5317/2017

Processo Nº: 769248/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 10:57:55

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5318/2017

Processo Nº: 653061/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 12:02:06

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ELENICE MALZONI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5319/2017

Processo Nº: 654050/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 13:22:48

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE

Interessado: ADAIR CECCATTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5320/2017

Processo Nº: 776228/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 14:37:27

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5321/2017

Processo Nº: 776341/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 15:34:34

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5322/2017

Processo Nº: 610125/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 15:52:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 539725/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5323/2017

Processo Nº: 776490/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 16:25:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO CARLOS VOLPATO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA,

WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5324/2017

Processo Nº: 770432/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 16:37:28

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade:

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5325/2017

Processo Nº: 776821/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 16:51:25

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ARDISSON NAIM AKEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5326/2017

Processo Nº: 778042/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 17:36:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5327/2017

Processo Nº: 653231/17

Data e hora da distribuição: 31/10/2017 17:52:12

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ELENICE MALZONI

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5328/2017

Processo Nº: 742510/17

Data e hora da distribuição: 01/11/2017 08:54:59

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 5 - Termo de Distribuição - 5329/17 - DP, conforme determinado na peça 7 - Despacho - 5227/17 -GP.

DP, em 08 de Novembro de 2017 às 11:51:05

Ana Paula Muricy Ribas - 501468

Documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5330/2017

Processo Nº: 779243/17

Data e hora da distribuição: 01/11/2017 09:47:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE

Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5331/2017

Processo Nº: 778700/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 10:01:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MARCOS PINTO CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5332/2017

Processo Nº: 974034/16
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 10:19:48
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5333/2017

Processo Nº: 779529/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 10:57:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5334/2017

Processo Nº: 778719/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 11:05:27
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MARCOS PINTO CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5335/2017

Processo Nº: 780110/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 11:12:26
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANGELO ANDREATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5336/2017

Processo Nº: 777933/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 11:16:56
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5337/2017

Processo Nº: 780543/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 12:10:09
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 431630/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5338/2017

Processo Nº: 714150/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 14:03:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5339/2017

Processo Nº: 736757/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 14:11:42
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5340/2017

Processo Nº: 780837/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 14:41:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON JOSE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5341/2017

Processo Nº: 653169/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 15:17:56
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ELENICE MALZONI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5342/2017

Processo Nº: 774659/17
Data e hora da distribuição: 01/11/2017 15:53:42
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5343/2017

Processo Nº: 783585/17
Data e hora da distribuição: 05/11/2017 21:41:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5344/2017

Processo Nº: 781299/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 09:17:51
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: NELSON VAGNER DE SANTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5345/2017

Processo Nº: 782708/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 09:56:25
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5346/2017

Processo Nº: 782716/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 10:00:17
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5347/2017

Processo Nº: 785324/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 10:48:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 267233/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5348/2017

Processo Nº: 782279/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 11:33:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ELIO MARCINIÁK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5349/2017

Processo Nº: 785022/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 11:38:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ATAKA BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5350/2017

Processo Nº: 785456/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 12:20:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CARLOS FIGUEIREDO MOURAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5351/2017

Processo Nº: 221180/15
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 12:40:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 797909/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5352/2017

Processo Nº: 730422/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 12:51:42
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância.
Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5353/2017

Processo Nº: 784549/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 14:32:06
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CECILIA TREUK DA SILVA, CLAUDETE DA VEIGA, ODAIR EUGENIO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5354/2017

Processo Nº: 785359/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 14:32:27
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VIEIRA COUTO, NEIDE MATIAS SANTANA COUTO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5355/2017

Processo Nº: 785898/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 14:33:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDAIR DE OLIVEIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5356/2017

Processo Nº: 786126/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 14:36:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEYBER FELIPPE PARUSSOLO DE OLIVEIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5357/2017

Processo Nº: 751357/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 15:15:22
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5358/2017

Processo Nº: 748852/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 15:15:30



Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SONIA MARIA DE PAULA MILLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5359/2017

Processo Nº: 784697/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 15:15:35
Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
Entidade:
Interessado: RAFAEL BRITO DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595079/15.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5360/2017

Processo Nº: 787408/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 16:01:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5361/2017

Processo Nº: 789044/17
Data e hora da distribuição: 06/11/2017 19:47:49
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5362/2017

Processo Nº: 744920/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 08:09:28
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5363/2017

Processo Nº: 785243/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 08:40:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: ANA MARIA GOMES DE ASSIS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5364/2017

Processo Nº: 750326/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 09:08:10
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5365/2017

Processo Nº: 734126/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 10:05:28
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ELI GHELLERE

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5366/2017

Processo Nº: 790093/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 10:21:41
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: NELSON CORREIA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5367/2017

Processo Nº: 789893/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 10:30:08
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5368/2017

Processo Nº: 773598/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 11:08:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5369/2017

Processo Nº: 790018/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 11:55:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5370/2017

Processo Nº: 791189/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 12:30:13
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82026/02, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5371/2017

Processo Nº: 791170/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 12:36:49
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82026/02, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5372/2017

Processo Nº: 791154/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 12:39:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5373/2017**

Processo Nº: 791219/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 13:14:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5374/2017

Processo Nº: 790794/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 13:19:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: ILDA GONÇALVES DE MELO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5375/2017

Processo Nº: 791375/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 13:41:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5376/2017

Processo Nº: 790123/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 14:06:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO GILMAR LAURENTINO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5377/2017

Processo Nº: 791669/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 14:20:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5378/2017

Processo Nº: 673097/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 15:43:25
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO JOSÉ BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5379/2017

Processo Nº: 355184/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 16:24:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5380/2017

Processo Nº: 398207/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 16:29:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade:
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5381/2017

Processo Nº: 398312/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 16:30:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: EDGAR ROSSI, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, MARCOS FIORAVANTI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5382/2017

Processo Nº: 414490/17
Data e hora da distribuição: 07/11/2017 16:31:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, FRANCISCO ANTONIO BONI, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5383/2017

Processo Nº: 791316/17
Data e hora da distribuição: 08/11/2017 08:16:55
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO DE FREITAS, CARLOS DE FREITAS, FRANCISCO DE FREITAS, GERALDO DE FREITAS, JOAO DE FREITAS JUNIOR, JOSE MARTIM DE FREITAS, PASCOAL DE FREITAS, PAULO DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal,



esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Novembro de 2017.

EDITAIS

PROCESSO Nº: 618297/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (CPF: 051.792.959-71)

EDITAL Nº 157/17

Em cumprimento ao Despacho nº 2384/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (CPF: 051.792.959-71), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de novembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 164032/16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ (CPF: 023.189.819-30)

EDITAL Nº 158/17

Em cumprimento ao Despacho nº 2371/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. CLAUDINEI BRAZ (CPF: 023.189.819-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 7 de novembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 619744/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6590/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11616/17-COFAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas

no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO Nº: 629510/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6591/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 10673/17-COFAP (peça nº 24), intimando:

- **MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO Nº: 540038/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: ANTONIO DONIZETI ALEGRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6592/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11707/17-COFAP (peças nº 37):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 761573/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MARLY PAULINO FAGUNDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6593/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11708/17-COFAP (peças nº 37):

- **MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 7 de novembro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 678994/17

ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6599/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/11/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 8 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 265460/17

ORIGEM : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO : JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, SONIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 6600/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/11/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 8 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 770378/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5266/17

Retornam os autos com o Despacho nº 1840/17 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Fábio de Souza Camargo autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba aos autos nº 390735/12.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 390735/12, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e apensamento deste expediente ao referido processo, em atenção ao contido no Despacho nº 1840/17-GCFC.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 720354/17

ENTIDADE: GERSON LEPREVOST

INTERESSADO: GERSON LEPREVOST

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5267/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Gerson Leprevost, Soanê Leprevost, Marion Leprevost e José Antônio Leprevost, filhos do servidor falecido Joram Leprevost, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação nº 696/17 (peça 5).

Observa que mediante o Despacho nº 3245/17, do Gabinete da Presidência, contido no processo nº 397286/17, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal) aos interessados.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 21.109,02 (vinte e um mil, cento e nove reais e dois centavos).

A Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que o servidor manteve vínculo funcional com este Tribunal no período abrangido pelo Despacho nº 1628/16, os herdeiros apresentaram Escritura Pública de Sobrepartilha do Espólio, bem como assinaram o Termo de Compromisso Individual, aceitando os termos avençados para o pagamento dos juros, conforme Parecer nº 504/17 (peça 7).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que os interessados preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 731445/17

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5288/17

Retornam os autos com o Despacho nº 2420/17 (peça 8) por meio do qual o Conselheiro Nestor Baptista autoriza o acesso pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa ao processo nº 724689/15.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 724689/15, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e apensamento deste expediente ao referido processo, em atenção ao contido no Despacho nº 2420/17-GCNB.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 989376/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: ECLAIR RAUEN, SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5290/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 22/17 (peça 33) da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e à Coordenadoria-Geral de Fiscalizações para ciência e



anotações que se fizerem necessárias.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento deste expediente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot



Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

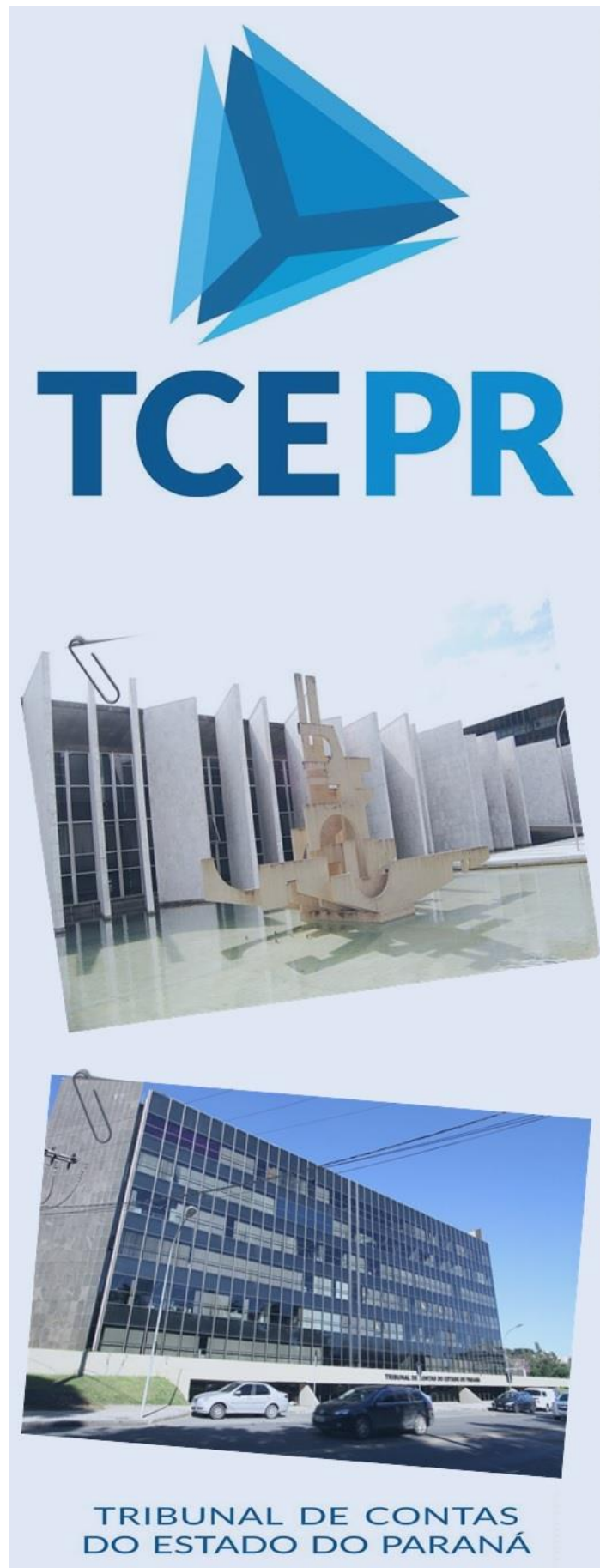
- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**